



Número: **0003283-70.2015.8.17.2810**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **18/12/2015**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
28 DE JANEIRO COMERCIAL LTDA - EPP (REQUERENTE)	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO) MARIA RAQUEL MAIA PERES (ADVOGADO) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO)
24 DE OUTUBRO COMERCIAL LTDA - EPP (REQUERENTE)	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO) MARIA RAQUEL MAIA PERES (ADVOGADO) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO)
26 DE FEVEREIRO COMERCIAL LTDA - EPP (REQUERENTE)	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO) MARIA RAQUEL MAIA PERES (ADVOGADO) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO)
04 DE AGOSTO COMERCIAL LTDA - EPP (REQUERENTE)	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO) MARIA RAQUEL MAIA PERES (ADVOGADO) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO)
25 DE AGOSTO COMERCIAL LTDA - EPP (REQUERENTE)	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO)
27 DE MAIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (REQUERENTE)	ANA PAULA DA ROCHA (ADVOGADO) ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO) MARIA RAQUEL MAIA PERES (ADVOGADO) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO)
L.S.A. DE ALBUQUERQUE - EPP (REQUERENTE)	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO) MARIA RAQUEL MAIA PERES (ADVOGADO) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO)

30 DE MARCO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (REQUERENTE)	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO) MARIA RAQUEL MAIA PERES (ADVOGADO) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO)
BARBOSA & XAVIER LTDA - ME (REQUERIDO)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
ITAU UNIBANCO (INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE))	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO) TALITA VALENCA CAVALCANTI DE SA (ADVOGADO) EDUARDO FRAGA (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE))	BRUNA DE OLIVEIRA MACIEL (ADVOGADO) ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO) CLÓVIS CAVALCANTI ALBUQUERQUE RAMOS NETO (ADVOGADO) MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA (ADVOGADO) RENATA SALAZAR ABRANTES (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S.A. (INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE))	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE))	Alfredo Zucca Neto (ADVOGADO)
4ª promotoria de justiça de defesa da cidadania de Jaboatão dos Guararapes (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
MUNICIPIO DO RECIFE (INTERESSADO (PGM))	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO (AGU))	
JULIANA MARIA SERAFIM DA SILVA (OUTROS INTERESSADOS)	SANDRA VALÉRIA MOURA PASCOAL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAFAELLY NITIELY BIBIANO (OUTROS INTERESSADOS)	SANDRA VALÉRIA MOURA PASCOAL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIA AUGUSTA CLAUDINO VALOIS DA SILVEIRA (ADVOGADO) PAULO AUGUSTO ROSA GOMES (ADVOGADO)
LIDIANE MARIA FRANCISCO (TERCEIRO INTERESSADO)	SORAYA MENDES RIBEIRO (ADVOGADO)
SORAYA MENDES RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	SORAYA MENDES RIBEIRO (ADVOGADO)
CONDOMINIO PRO-INDIVISO DO SHOPPING CENTER RECIFE (TERCEIRO INTERESSADO)	Milita Ferreira Lima de Vasconcelos (ADVOGADO)
SUZANA ANDRADE DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA ANDREA BRAGA PINTO (ADVOGADO) MARIA ANGELA RODRIGUES DE MORAIS (ADVOGADO)
CRISTIANE MARQUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	Davi de Sousa Cavalcanti (ADVOGADO)
Davi de Sousa Cavalcanti (TERCEIRO INTERESSADO)	Davi de Sousa Cavalcanti (ADVOGADO)
CINTIA MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO VINICIUS OLIVEIRA TIBURCIO (ADVOGADO)
BRUNO VINICIUS OLIVEIRA TIBURCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO VINICIUS OLIVEIRA TIBURCIO (ADVOGADO)
AVIL TEXTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	jose luciano ferreira filho (ADVOGADO)
RAFAELLY NITIELY BIBIANO (TERCEIRO INTERESSADO)	SANDRA VALÉRIA MOURA PASCOAL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JULIANA MARIA SERAFIM DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	SANDRA VALÉRIA MOURA PASCOAL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

WANESSA OLIVEIRA CARDOSO (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR (ADVOGADO)
TAMARA KELLY DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	Antonio Pereira de Lima (ADVOGADO)
CLAUDENICE FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (ADVOGADO)
DEBORAH DANIELE MENDES DE FARIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	HUST FLAMMARION OMENA DE MORAIS (ADVOGADO)
MYCHELYNE APARECIDA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JESSICA ISLENA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO)
DIARIO DE PERNAMBUCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
AMANDA GONCALVES DE ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)	PETRONIO ELZO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
Danielli Carla Tenório (TERCEIRO INTERESSADO)	PETRONIO ELZO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
Paula Tamyres Gomes (TERCEIRO INTERESSADO)	PETRONIO ELZO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
Natasha Manuela Oliveira (TERCEIRO INTERESSADO)	PETRONIO ELZO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
Raiza Conceição de Amorim (TERCEIRO INTERESSADO)	PETRONIO ELZO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
Daniele Maria da Silva (TERCEIRO INTERESSADO)	PETRONIO ELZO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
Suziane da Silva Gonçalves (TERCEIRO INTERESSADO)	PETRONIO ELZO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
AMANDA VALERIA DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	PETRONIO ELZO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANA CLAUDIA SOUZA MEDEIROS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO CABRAL CAVALCANTI (ADVOGADO)
MARIA JURICIANA DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO CABRAL CAVALCANTI (ADVOGADO)
ELAINE CRISTINA DE FREITAS PINTO (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO CABRAL CAVALCANTI (ADVOGADO)
ALEXSANDRA IACI CLARA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO CABRAL CAVALCANTI (ADVOGADO)
SILVIA LUCIA SANTOS CAMARA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO CABRAL CAVALCANTI (ADVOGADO)
DANIELA SILVA ARAGAO DE ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO CABRAL CAVALCANTI (ADVOGADO)
AQUIZA MICAELA MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JESSICA ISLENA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO)
TEANDRA TOME DE ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	WENDEL ALBERTO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
ANA FELIX DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	SANDRA CASSIANO PEREZ RIVERA (ADVOGADO)
JOANA DARC FRANCISCA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	SANDRA CASSIANO PEREZ RIVERA (ADVOGADO)
JOSEFA PATRICIA DA CONCEICAO (TERCEIRO INTERESSADO)	SANDRA CASSIANO PEREZ RIVERA (ADVOGADO)
MARIA DAS DORES GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)	SANDRA CASSIANO PEREZ RIVERA (ADVOGADO)
MARIA DA PENHA BATISTA GAIA (TERCEIRO INTERESSADO)	SANDRA CASSIANO PEREZ RIVERA (ADVOGADO)
MARIA CLAUDETE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	SANDRA CASSIANO PEREZ RIVERA (ADVOGADO)
MARIA LUCIA DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	SANDRA CASSIANO PEREZ RIVERA (ADVOGADO)
MARIA MARTA DAMASIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	SANDRA CASSIANO PEREZ RIVERA (ADVOGADO)
TAYANA LUCIA VIDAL DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ (ADVOGADO)

SUZANNE LOURENCO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ (ADVOGADO)
REGIVANIA KARLA MENDES CARDOSO (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ (ADVOGADO)
RAFAELLA KARINY PONTES MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ (ADVOGADO)
PRISCILA LANE MARTINS PINTO RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ (ADVOGADO)
MANUELY SILVESTRE DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ (ADVOGADO)
LEILYANE LARYSSA SILVA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ (ADVOGADO)
LEANDRO LUIZ LOPES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO FELIX MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ (ADVOGADO)
CAMILA MARIA DA SILVA SOUZA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR (ADVOGADO)
PAULA TAMYRES GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	PETRONIO ELZO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA LEONEL VICENTE (TERCEIRO INTERESSADO)	ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA (ADVOGADO)
RENATA MARIA CUNHA DE SOUSA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	HUST FLAMMARION OMENA DE MORAIS (ADVOGADO)
1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO)	
FABIANA CARLA DA SILVA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ (ADVOGADO)
JESSICA CRISTINA DE ALBUQUERQUE SILVA BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ (ADVOGADO)
MARIANNE DE SANTANA SANTOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ (ADVOGADO)
TACILENE ANDRADE DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ (ADVOGADO)
COPIA RAPIDA SERVICOS GRAFICOS E PAPELARIA LTDA. - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	GIANCARLO PACHECO DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10232183	22/02/2016 19:06	petição apresentação plano	Petição
10232208	22/02/2016 19:06	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Outros (Documento)
10232252	22/02/2016 19:06	ANEXO I - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS - parte 1	Outros (Documento)
10232254	22/02/2016 19:06	ANEXO I - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS - parte 2	Outros (Documento)
10232277	22/02/2016 19:06	ANEXO II - LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO - parte 1	Outros (Documento)
10232282	22/02/2016 19:06	ANEXO II - LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO - parte 2	Outros (Documento)

10232 286	22/02/2016 19:06	ANEXO III - LISTA CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I	Outros (Documento)
10232 291	22/02/2016 19:06	ANEXO IV - LISTA CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III	Outros (Documento)
10232 292	22/02/2016 19:06	ANEXO V - LISTA CREDORES ME EPP - CLASSE IV	Outros (Documento)

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

(1) 04 DE AGOSTO COMERCIAL LTDA.; (2) L.S.A. ALBUQUERQUE – EPP.; (3) 30 DE MARÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.; (4) 28 DE JANEIRO COMERCIAL LTDA.; (5) 26 DE FEVEREIRO COMERCIAL LTDA.; (6) 25 DE AGOSTO COMERCIAL LTDA.; (7) 24 DE OUTUBRO COMERCIAL LTDA.; (8) 27 DE MAIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. – ME, todas integrantes do grupo “LOJAS TRIBOS” ou “TRIBOS”, já devidamente qualificadas, por seus advogados infra-assinados, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este Juízo, **processo nº 0003283-70.2015.8.17.2810**, vêm, respeitosamente, em cumprimento à regra do art. 53 da Lei 11.101/05, requerer se digne Vossa Excelência deferir a juntada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS ANEXOS (DOC. 01)**, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, requer ainda que os credores sejam devidamente informados sobre a apresentação do Plano de Recuperação, a fim de, querendo, manifestarem as objeções que entenderem devidas, no prazo legal previsto no art. 55 da Lei Especial.

Nestes Termos
Pede deferimento.
Recife, 22 de fevereiro de 2016.

Rodrigo Cahu Beltrão Advogado OAB/PE 22.913	Angelo Alberto de Castro Silva Advogado OAB/PE 28.709
--	--





GRUPO TRIBOS

Plano de Recuperação Judicial

Fevereiro de 2016

D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Soluções
Praça Miguel de Cervantes, 60 Sl.1401 · Recife / PE · CEP 50070-030 · Tel.: 81 **3314.0040**



Sumário

1. Glossário	3
2. Introdução.....	4
3. Estrutura do Endividamento	4
4. Meios de Recuperação.....	6
4.1. Reestruturação da Gestão.....	6
4.2. Realinhamento do Passivo e Encargos Financeiros	7
4.3. Captação de Recursos e Parcerias.....	7
4.4. Alterações Societárias.....	8
4.5. Encerramento de Lojas.....	8
4.6. Alienação de Ativos	8
4.7. Arrendamento e Aluguel de Ativos.....	11
5. Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira	11
6. Proposta de Realinhamento do Passivo.....	11
6.1. Classe I - Credores Trabalhistas	11
6.2. Classe II - Credores com Garantia Real.....	12
6.3. Classe III – Credores Quirografários e com Privilégios Geral e Especial	13
6.4. Classe IV – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte	14
6.5. Credores Financiadores.....	15
6.6. Credores Aderentes.....	17
6.7. Outras Disposições do Realinhamento do Passivo	17
7. Disposições Finais.....	21
8. Anexos	23



1. Glossário

CADERNETA DE POUPAÇA	- Lei Nº 12.703, de 7 de Agosto de 2012
EMPRESAS	- 04 DE AGOSTO COMERCIAL LTDA., L.S.A. ALBUQUERQUE – EPP., 30 DE MARÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., 28 DE JANEIRO COMERCIAL LTDA., 26 DE FEVEREIRO COMERCIAL LTDA., 25 DE AGOSTO COMERCIAL LTDA., 24 DE OUTUBRO COMERCIAL LTDA.; e 27 DE MAIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. – ME.
TRIBOS	- 04 DE AGOSTO COMERCIAL LTDA., L.S.A. ALBUQUERQUE – EPP., 30 DE MARÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., 28 DE JANEIRO COMERCIAL LTDA., 26 DE FEVEREIRO COMERCIAL LTDA., 25 DE AGOSTO COMERCIAL LTDA., 24 DE OUTUBRO COMERCIAL LTDA.; e 27 DE MAIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. – ME.
LRJF	- Lei 11.101/05
PLANO	- Plano de Recuperação Judicial
PPK	- PPK Soluções
PRJ	- Plano de Recuperação Judicial
PROCESSO	- Processo de Recuperação Judicial
RECUPERANDAS	- 04 DE AGOSTO COMERCIAL LTDA., L.S.A. ALBUQUERQUE – EPP., 30 DE MARÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., 28 DE JANEIRO COMERCIAL LTDA., 26 DE FEVEREIRO COMERCIAL LTDA., 25 DE AGOSTO COMERCIAL LTDA., 24 DE OUTUBRO COMERCIAL LTDA.; e 27 DE MAIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. – ME.
RJ	- Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/05.



2. Introdução

Em 18 de dezembro de 2015, a **TRIBOS** protocolou junto à 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, pedido de Recuperação Judicial com fundamento no artigo 47 e seguintes, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Em 23 de dezembro de 2015, foi proferido despacho deferindo o processamento do pleito acima referido, o qual corre sob número 0003283-70.2015.8.17.2810.

A **TRIBOS** contratou a **PPK** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade das **EMPRESAS** que culminasse na elaboração do **PLANO** a ser apresentado na forma e no tempo previstos em lei, como de fato o faz.

Dessa forma, as **EMPRESAS** vêm apresentar tempestivamente seu Plano de Recuperação Judicial, atendendo às exigências do artigo 53 da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial e Falência).

As exigências acima referidas tangem 3 pontos específicos, a saber:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica¹; e

III – laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos do devedor³, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Assim sendo, a **TRIBOS** submete ao julgo de seus credores os meios a serem empregados para sua recuperação e os consequentes resultados que tais medidas trarão, sempre com o objetivo de melhor preservar o interesses dos credores, trabalhadores, sua função social e o estímulo à sua atividade econômica.

3. Estrutura do Endividamento

A recuperação judicial atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO I.

² Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO I.

³ ANEXO II ao presente trabalho.



do ajuizamento do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **TRIBOS** ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da **LRJF**, salvo as exceções legais.

Atualmente, o passivo configura-se, incluindo os créditos não sujeitos aos efeitos da **LRJF**, da seguinte forma:

Classe I	R\$ 78.125,20
Classe II	R\$ -
Classe III	R\$ 7.888.244,01
Classe IV	R\$ 417.012,72
Tributário	R\$ 86.464,57

Total	R\$ 8.469.846,50
--------------	-------------------------

Havendo créditos não relacionados pelas **Recuperandas** ou pelo Administrador Judicial, em razão desses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda sub judice, os mesmos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PLANO**, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, nos termos do art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º da **LRJF**.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para pagamentos, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carências, prazos, valores e condições contados após 90 (noventa) dias da data de publicação da decisão proferida pelo Juízo Universal da Recuperação que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, independente de se já houver parcelas vencidas.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da **TRIBOS**, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, via incidente de habilitação de crédito ou procedimento ordinário, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste **PLANO**.

Igualmente, respeitará as regras definidas neste **PLANO**, especificamente no que concerne aos créditos quirografários (sem garantia), o pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos



com alienação fiduciária de bem móvel e/ou imóvel, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo contrato, restando, portanto, saldo descoberto além do valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado.

A consecução deste **PLANO** implicará construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação das **RECUPERANDAS**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

Nesse sentido, as deliberações em Assembleia Geral de Credores não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos (art. 39, §2º, LRJF).

4. Meios de Recuperação

A **TRIBOS** se reserva ao direito de exercer todos os meios de recuperação previstos na Lei 11.101/05⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com a legislação pátria. Sendo assim, em atenção ao que determina o art. 53, inciso I, da **LRJF** as **RECUPERANDAS** apresentam como meios de recuperação em processo de implementação os que abaixo se seguem.

4.1. Reestruturação da Gestão

As **RECUPERANDAS** já iniciaram severas medidas de reestruturação de sua gestão com vistas à superação de sua momentânea crise e conseqüente liquidação de seus

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.



credores. Dentre as diversas medidas já deflagradas pelas **EMPRESAS** destacam-se:

- Redução significativa da estrutura administrativa das **EMPRESAS**;
- Encerramento de atividades de algumas de suas lojas; e
- Contratação de Consultoria Especializada para auxiliá-la na condução desse sensível momento que atravessa.

As **RECUPERANDAS** evidenciam ainda que sua decisão de readequação operacional, possibilitará a continuidade de sua atividade econômica, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos; dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de sua atividade em toda a sua potencialidade.

4.2. Realinhamento do Passivo e Encargos Financeiros

Este **PLANO**, uma vez homologado, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, Art. 50 e Art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária, seus acessórios e concedendo novos prazos para pagamento.

Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária na forma estipulada à frente.

Dada a vertiginosa elevação de seu passivo, a **TRIBOS** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores.

4.3. Captação de Recursos e Parcerias

As **EMPRESAS** negociarão junto a seus credores financeiros de bens e serviços, ou de qualquer natureza, condições de continuidade no fomento de sua atividade empresarial, sendo certo que, aos **Credores Financiadores** que seguirem viabilizando a continuidade da operação das **RECUPERANDAS**, serão ajustadas condições adequadas de recebimento de seus haveres, no que tange a prazo de



pagamento e taxas de juros, entre outras questões afeitas à relação existente. Tais condições poderão ser negociadas caso a caso, dentro do ânimo sugerido no art. 67 da Lei 11.101/05.

4.4. Alterações Societárias

A **TRIBOS** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações de reorganização societária tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e ainda, buscar investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que possam resultar na cessão parcial ou total do controle societário, ou ainda na alienação parcial ou total do(s) negócio(s) desenvolvidos pelas **RECUPERANDAS**, podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s) e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

4.5. Encerramento de Lojas

No sentido de alocar seus esforços comerciais, além do que maximizar a aplicação de seu escasso capital de giro, as **RECUPERANDAS** já iniciaram o encerramento de algumas de suas unidades comerciais, a exemplo das lojas do Shopping Center Guararapes e do Shopping Center Recife.

As **RECUPERANDAS** seguirão monitorando as oportunidades apresentadas por aquelas praças, tendo a intenção de retomar sua atuação naqueles mercados tão logo as contingências endógenas e exógenas às **EMPRESAS** assim o permita.

4.6. Alienação de Ativos

A **TRIBOS** poderá alienar os bens tangíveis e intangíveis do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo I), na forma prevista nos arts. 60 e 66 c/c 142, e 145 da LRF, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF.



A **TRIBOS** poderá alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo I), por venda direta, consoante dispõe os arts. 144/145 da **LRJF**, respeitando, para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real e alienação fiduciária, consoante ao §1º do art. 50 da **LRJF**, desde que sejam observadas as condições previstas para alienação de bens e UPI's (Unidades Produtivas Isoladas), nos termos do parágrafo abaixo.

Se necessário à sua reorganização econômico-financeira, as **EMPRESAS** poderão alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens ou quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), que não sejam objeto de garantia real. Aqueles bens ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) gravados com garantia real, para sua alienação, as **EMPRESAS** deverão obter a expressa concordância do respectivo credor titular da garantia, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**, devendo o credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

Em eventuais casos em que as **RECUPERANDAS** necessitem se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, as mesmas poderão fazê-lo mediante a transferência das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição dos bens, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE). Caso o credor detentor dessas garantias se oponha a promover a transferência do dito financiamento ao interessado comprador, é permitido às **RECUPERANDAS** realizar promessa de compra e venda de tais ativos, por modalidade de venda direta, mantendo-se responsável pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes dos respectivos contratos até a quitação total, ocasião em que restará obrigada a transferir a propriedade do bem ao promissário comprador. Para tanto, deverão ser respeitadas condições previstas para alienação de bens e UPI's, nos termos do parágrafo abaixo.

Desde já, as **RECUPERANDAS** demonstram quais são os bens e Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, sendo elas: todos os bens previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo I), em especial os bens imóveis, suas



edificações, maquinários, equipamentos, veículos automotores, assim como seus ativos intangíveis.

Tratando-se de bens de mercado restrito poderão as **EMPRESAS** alienar ou prometer alienar suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) e bens móveis, intangíveis e imóveis, em conjunto ou separadamente, de forma direta, nos termos dos arts. 144/145 da LRF, e que sejam observadas as seguintes condições:

- (a) o preço de aquisição de cada bem tangível ou intangível, ou ainda UPI's, corresponda ao valor fixado no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos que integra este **PRJ** como seu Anexo I, admitindo-se uma redução máxima no preço de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor avaliado ou sobre a tabela FIPE vigente, no caso de veículos automotores;
- (b) o pagamento seja feito em moeda corrente nacional e pago no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses; e
- (c) homologação deste **PRJ** pelo juízo da recuperação judicial OU autorização do juízo da Recuperação Judicial caso venha a ocorrer anteriormente à homologação deste **PRJ**.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão da adquirente dos bens, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) em quaisquer das dívidas e obrigações da **TRIBOS**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da **LRJF**.

Estas ações proporcionarão à **TRIBOS** condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada da plenitude de suas operações, e, conseqüente geração de fluxo de caixa, permitindo "a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (in verbis, art. 47, da LRF).



4.7. Arrendamento e Aluguel de Ativos

As **RECUPERANDAS** poderão alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do ANEXO I ao presente **PRJ**, quer isoladamente ou mesmo em unidades produtivas isoladas (UPI's).

5. Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira

Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado da **TRIBOS**, a saber:

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ANEXO II

O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do mesmo impedirá o completo entendimento do que ora é apresentado.

6. Proposta de Realinhamento do Passivo

Conforme acima demonstrado, e detalhado no ANEXO II ao presente **PLANO**, as **EMPRESAS** são capazes de superar a crise que atravessam, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos e riqueza através do realinhamento de seus passivos⁵ nas condições abaixo.

O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PLANO**, ensejará a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este **PLANO**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra a **TRIBOS**.

6.1. Classe I - Credores Trabalhistas

Para os créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho habilitados antes da homologação deste **PRJ**, o pagamento dar-se-á em 12 parcelas mensais,

⁵ Relação de Credores por Classe pode ser encontrada nos Anexos III a VII do presente Plano.



iguais e sucessivas a partir da data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, homologando o presente **PRJ**.

Em caso de créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, habilitados antes da homologação deste **PRJ**, tais haveres serão pagos em até 30 dias após a publicação da decisão de homologação do presente **PLANO**, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro mediante quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

Eventuais créditos retardatários serão pagos nos prazos acima citados, contados da data da publicação da decisão que habilitou o crédito na Recuperação Judicial.

Os pagamentos ora previstos serão realizados no último dia útil de cada mês.

6.2. Classe II - Credores com Garantia Real

A **TRIBOS** não possui credores nesta Classe.

Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta Classe II, estes, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial e desde que aprovado o **PRJ** e concedida a recuperação judicial, serão pagos de acordo com o fluxo abaixo descrito.

Do pagamento

Deságio de **70%** sobre o valor nominal habilitado no presente Processo de Recuperação Judicial, sendo o saldo corrigido, atualizado e pago conforme abaixo:

Índice (Correção Monetária e Juros):

- Caderneta de Poupança

Forma de Pagamento:

- 1º ao 12º mês: Carência de Principal e Capitalização do índice.



- 13º ao 24º mês: Pagamento do índice mensal apurado e Carência de Principal.
- 25º ao 60º mês: Pagamento mensal de 0,42% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 61º ao 108º mês: Pagamento mensal de 0,83% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 109º ao 143º mês : Pagamento mensal de 1,25% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 144º mês: Pagamento de 1,29% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.

Os prazos aqui indicados, quer de carência, quer de pagamento de índice, ou mesmo de pagamento de principal; terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, homologando o presente **PRJ**.

Caso a habilitação do crédito ocorra após a concessão da recuperação judicial, os prazos acima indicados terão início a partir de 90 dias da publicação da decisão proferida pelo Juízo Universal da Recuperação que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, observando-se sempre as premissas acima identificadas.

Os pagamentos ora previstos serão realizados no último dia útil de cada mês.

6.3. Classe III – Credores Quirografários e com Privilégios Geral e Especial

Do pagamento

Deságio de **70%** sobre o valor nominal habilitado no presente Processo de Recuperação Judicial, sendo o saldo corrigido, atualizado e pago conforme abaixo:

Índice (Correção Monetária e Juros):

- Caderneta de Poupança

Forma de Pagamento:

- 1º ao 12º mês: Carência de Principal e Capitalização do índice.



- 13º ao 24º mês: Pagamento do índice mensal apurado e Carência de Principal.
- 25º ao 60º mês: Pagamento mensal de 0,42% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 61º ao 108º mês: Pagamento mensal de 0,83% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 109º ao 143º mês : Pagamento mensal de 1,25% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 144º mês: Pagamento de 1,29% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.

Os prazos aqui indicados, quer de carência, quer de pagamento de índice, ou mesmo de pagamento de principal; terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, homologando o presente **PRJ**.

Caso a habilitação do crédito ocorra após a concessão da recuperação judicial, os prazos acima indicados terão início a partir de 90 dias da publicação da decisão proferida pelo Juízo Universal da Recuperação que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, observando-se sempre as premissas acima identificadas.

Os pagamentos ora previstos serão realizados no último dia útil de cada mês.

6.4. Classe IV – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

Do pagamento

Deságio de **50%** sobre o valor nominal habilitado no presente Processo de Recuperação Judicial, sendo o saldo corrigido, atualizado e pago conforme abaixo:

Índice (Correção Monetária e Juros):

- Caderneta de Poupança

Forma de Pagamento:

- 1º ao 12º mês: Carência de Principal e Capitalização do índice.



- 13º ao 24º mês: Pagamento do índice mensal apurado e Carência de Principal.
- 25º ao 60º mês: Pagamento mensal de 0,42% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 61º ao 108º mês: Pagamento mensal de 0,83% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 109º ao 143º mês : Pagamento mensal de 1,25% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 144º mês: Pagamento de 1,29% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.

Os prazos aqui indicados, quer de pagamento de índice, ou mesmo de pagamento de principal; terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, homologando o presente **PRJ**.

Caso a habilitação do crédito ocorra após a concessão da recuperação judicial, os prazos acima indicados terão início a partir de 90 dias da publicação da decisão proferida pelo Juízo Universal da Recuperação que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, observando-se sempre as premissas acima identificadas.

Os pagamentos ora previstos serão realizados no último dia útil de cada mês.

6.5. Credores Financiadores

Os credores concursais, ou mesmo os não sujeitos à recuperação judicial, que aderirem e submeterem todos os seus créditos aos termos deste **PRJ** junto a **TRIBOS**, poderão ser considerados credores financiadores, de acordo com os critérios abaixo definidos, podendo a empresa se reservar ao direito de negociar com os mesmos, desde que atendendo ao que está disposto a seguir:

- a) Credores não financeiros (Fornecedores) - Serão considerados “financiadores” aqueles que fazem parte da operação diária da **TRIBOS** com o fornecimento de produtos diversos para abastecimento de suas unidades comerciais, prestação de serviços, manutenção, ou qualquer outro bem ou serviço essencial ao desempenho da atividade empresarial das **RECUPERANDAS**. Aos credores



que mantiverem o fornecimento de produtos diversos e serviços, de forma continuada, as **RECUPERNADAS** se reservam ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e sua capacidade de pagamento, independente das regras de pagamento contidas neste **PRJ**, podendo excluir o deságio, de forma parcial ou em sua totalidade e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor devido à sua capacidade de geração de caixa; tudo isso em termos a serem ajustados pelas partes;

- b) Credores Financeiros - Serão considerados “financiadores” as instituições financeiras ou assemelhadas, a exemplo, mas não restrito a FIDIC’s – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e empresas de Fomento Mercantil; que concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros, gravames ou outras transigências que ensejem a melhoria do desempenho econômico e financeiro das **RECUPERANDAS**. Também serão considerados “financiadores” as instituições financeiras ou assemelhadas a exemplo, mas não restrito a FIDIC’s – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e empresas de Fomento Mercantil; que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, desde que necessários à gestão e/ou operação das **RECUPERANDAS** ou que se configurem fonte alternativa de receita. Os serviços a serem prestados ou parcerias a serem formalizadas deverão ser providos de forma continuada a exemplo de, mas não restrito a Administração da Folha de Pagamentos dos empregados das **RECUPERANDAS**; Correspondência Bancária do Credor nas instalações das **RECUPERANDAS**, manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras sob titularidade das **RECUPERANDAS**, prestação de serviço de cobrança bancária em favor das **RECUPERANDAS**, prestação de serviços de Home Banking em favor das **RECUPERANDAS**, bem como outros negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza das **RECUPERANDAS**. Aos credores que aderirem a essa modalidade, limitado a sua necessidade de novas captações de recursos e contratação de serviços financeiros, a **TRIBOS** se reserva o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e sua, das **RECUPERANDAS**, capacidade de pagamento, independente das regras de pagamento contidas neste **PRJ**, podendo excluir o deságio, de forma parcial ou



em sua totalidade e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor devido à sua, das **RECUPERANDAS**, capacidade de geração de caixa; tudo isso em termos a serem ajustados pelas partes. As partes, **RECUPERANDAS** e Credores Financiadores, poderão convalidar garantias já formalizadas ou instituir novas garantias, inclusive utilizando-se de seus recebíveis.

Aos Credores que venham a se enquadrar nesta Cláusula, poderá ser dada a opção de pagamento de seu crédito através da dação em pagamento de bens e ativos relacionado no ANEXO I ao presente **PRJ**, respeitando-se os valores constantes naquele Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

8.6. Credores Aderentes

Credores Aderentes são aqueles não Sujeitos à Recuperação Judicial que receberão seus créditos nos termos deste **PRJ** caso tenham celebrado termo de adesão a qualquer tempo e se tornado credores aderentes. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede do principal estabelecimento da **TRIBOS** ou no escritório do Administrador Judicial e, não podendo ser substituídos ou alterados por outras disposições que não as constantes deste **PRJ**.

8.7. Outras Disposições do Realinhamento do Passivo

O pagamento do índice (juros e correção monetária), quando explicitado a cada classe de credores, será devido no montante resultante da incidência do índice sobre o saldo devido pelas **EMPRESAS** ao credor, atualizado até o último dia útil do mês anterior ao pagamento.

No sentido de garantir a execução do presente **PLANO**, particularmente no que se refere a seu quadro administrativo e despesas bancárias, a **RECUPERANDA** efetuará pagamentos mínimos de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, respeitando o saldo de cada um, a partir do 1º mês previsto para pagamento, de juros ou principal, até a quitação total do haver de cada credor nas condições apresentadas para sua Classe, salvo quando o valor remanescente for inferior a essa parcela mínima.



Os Credores deverão enviar ao Administrador Judicial os dados bancários de suas contas correntes em território nacional para crédito das parcelas de pagamento ora propostas em até 15 (quinze) dias da data de início dos pagamentos, sendo certo que qualquer alteração nesses dados deve ser a ele comunicado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da homologação do presente **PLANO**. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses após a data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, homologando o presente **PRJ**, eventuais mudanças de dados bancários devem ser encaminhadas às **EMPRESAS** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).

Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro da **TRIBOS** pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento.

No sentido de viabilizar a readequação do fluxo de caixa das **RECUPERANDAS**, os valores não resgatados pelos credores junto ao departamento financeiro das **EMPRESAS** no prazo de 30 (trinta) dias serão redirecionados às operações das **RECUPERANDAS**, devendo, o credor, solicitar novo agendamento junto ao Administrador Judicial ou às **RECUPERANDAS**, aplicável de acordo com o período acima previsto, informando seus dados bancários para o recebimento deste crédito.

O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência das devidas informações bancárias acima referidas a serem fornecidas pelo(s) credor(es), iniciar-se-á, ou mesmo será retomado⁶, no primeiro vencimento de sua Classe, após 90 (noventa) dias da devida informação prestada, que passará a ser considerado o primeiro pagamento de seu fluxo, ou o pagamento seguinte de seu fluxo em caso de retomada, passando então a vigorar todas as regras aplicáveis a sua classe de credores; excetuando-se a carência, quando prevista, uma vez que a mesma já terá sido cumprida.

⁶ Caso em que tenha havido mudança de domicílio bancário do credor após o início de seus recebimentos, entretanto não tendo sido tal alteração informada à RECUPERANDA conforme disposto nesta cláusula.



Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá a incidência do índice durante o período em que o pagamento não se deu por lapso de informações do credor às **RECUPERANDAS**.

Ademais, os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento deste **PLANO**, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.

A homologação de créditos retardatários em quaisquer das Classes de Credores implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PLANO**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o crédito retardatário, sendo certo que tal dilação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do prazo originalmente proposto para liquidação total dos haveres dos credores na referida Classe de Credores. Ao credor retardatário também serão pagos seus haveres no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. **Em hipótese alguma**, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos débitos da Classe I.

Havendo incremento nos prazos de pagamento em função da aplicação do dispositivo acima descrito, ficam as **RECUPERANDAS** obrigadas a informar tal alteração nos autos do Processo de Recuperação Judicial de que trata o presente **PLANO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão que reconheceu a sujeição do crédito retardatário aos efeitos do presente **PRJ**. Na hipótese de que tal evento ocorra após o encerramento da **RJ**, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/05, a comunicação deverá ser feita por Edital publicado em jornal de circulação nacional.

Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou valor do crédito controvertido.



Para liquidação de suas obrigações, a **TRIBOS** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte da **TRIBOS**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.

Respeitará as regras definidas neste **PLANO**, especificamente no que concerne aos créditos quirografários (sem garantia), o pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação fiduciária, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo contrato, restando, portanto, saldo descoberto além do valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado; sendo para tanto necessária a devida habilitação do eventual saldo devedor remanescente no Quadro Geral de Credores.

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos e direitos, com anuência ou ciência das **RECUPERANDAS** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, acusarem o recebimento da cópia deste **PLANO**.

Caso as **EMPRESAS** não sejam notificadas de eventuais cessões, o cessionário não poderá reclamar de pagamento realizado ao cedente.

Em relação a credores extraconcursais e aos não sujeitos aos efeitos da Recuperação, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, sendo certo que as projeções indicadas no ANEXO II do presente **PLANO** não implicam proposta de pagamento sujeita à novação desses créditos em seus termos quando da aprovação e homologação do mesmo; refletindo apenas as condições negociais entendidas pelas **RECUPERANDAS** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes.



7. Disposições Finais

O Objetivo do **PLANO** ora apresentado é identificar a melhor alternativa para todos os envolvidos a fim de promover a superação da atual crise vivida pela **TRIBOS**.

Importante ressaltar que este **PLANO** é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória, o **PLANO** vincula a **TRIBOS** e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credores e devedoras.

A decretação da invalidade de uma das cláusulas deste **PLANO** não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas do Plano, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a **TRIBOS** que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da data do pedido de Recuperação Judicial , o disposto no presente **PLANO** prevalecerá.

Este **PLANO** e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

A **TRIBOS** estará em Recuperação Judicial pelo prazo de cumprimento de todas as obrigações previstas no presente **PLANO** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da Recuperação Judicial, conforme o Art. 61 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, mantendo-se todas as garantias pessoais ou reais, seja hipoteca, penhor, fiança ou aval de sócios ou de não sócios das **EMPRESAS**.

A aprovação do **PLANO** ora proposto nova a totalidade das dívidas da **TRIBOS** por ele abrangidas, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/05.

As **RECUPERANDAS** poderão, como consequência de alteração de seu Quadro



Geral de Credores ou mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PLANO**, **devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos Credores.**

As **RECUPERANDAS** demonstram neste **PLANO** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os haveres dos credores e a manutenção da atividade econômica da **TRIBOS**.

A elaboração do presente **PLANO** envolveu a coleta e processamento de um grande volume de informações que foi condensado no presente trabalho. Entretanto, as **RECUPERANDAS**, através da **PPK**, está à inteira disposição dos senhores Credores para o fornecimento de quaisquer outros dados pertinentes ao presente estudo de Viabilidade Econômica e Financeira que porventura não tenham sido aqui explicitados. Para tanto, pedimos enviar e-mail com eventuais dúvidas por intermédio do Administrador Judicial, as quais serão redirecionadas e respondidas dentro da maior brevidade possível.

Recife-PE, 22 de fevereiro de 2016.



8. Anexos

Anexo I- Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

Anexo II – Laudo Econômico Financeiro.

Anexo III – Relação de Credores Classe I.

Anexo IV – Relação de Credores Classe III.

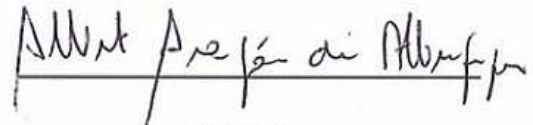
Anexo V – Relação de Credores Classe IV.



PPK Soluções

João Rogerio Alves Filho

Economista



TRIBOS

Alberto Aragão de Albuquerque

Sócio-Gerente



Anexo I- Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.



Anexo II – Laudo Econômico Financeiro.



Anexo III – Relação de Credores Classe I.



Anexo IV – Relação de Credores Classe III.



Anexo V – Relação de Credores Classe IV.





VALOR
ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Este laudo foi impresso em: 22 de fevereiro de 2016
LV050-16 (0)-VA-RJ-AVALIAÇÃO DOS ATIVOS - GRUPO TRIBOS

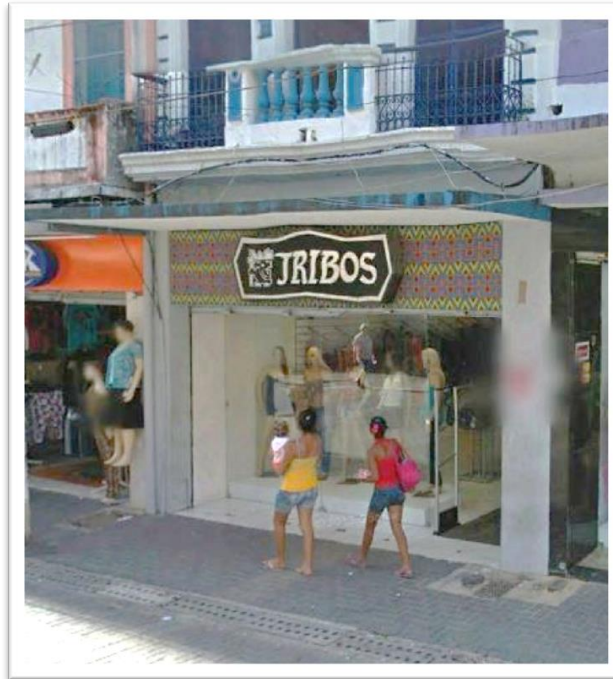




VALOR
ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

LV050-16



GRUPO TRIBOS

RECIFE – PE

Objetivo	Valor de Mercado
Finalidade	Recuperação Judicial
Valor dos bens tangíveis	R\$ 168.800,00
	Cento e sessenta e oito mil e oitocentos Reais
Valor dos bens intangíveis	R\$ 1.373.550,00
	Hum milhão trezentos e setenta e três mil quinhentos e cinquenta Reais

Recife, fevereiro de 16

Este Laudo de Avaliação foi classificado como de USO RESTRITO, tendo sido elaborado com este propósito específico de atender ao processo de Recuperação Judicial. É desaconselhado seu uso para outros fins sem anuência prévia da Valor Engenharia, salvo por acordo entre as partes interessadas.

Proibida a reprodução total ou parcial. Direitos autorais reservados lei 9.610/98.

Valor Engenharia de Avaliação e Perícia Ltda.
Praça Miguel de Cervantes nº 60 Sala 1002 – Ilha do Leite – Recife - PE
(81) 3243.2121 www.valorengharia.com.br

2



Assinado eletronicamente por: ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA - 22/02/2016 19:07:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16022219025074200000010186881>
Número do documento: 16022219025074200000010186881

Num. 10232252 - Pág. 2

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se da avaliação de ativos das empresas que forma o Grupo Tribos, que atua no ramo de fabricação, distribuição e comercialização de roupas, contemplando as seguintes rubricas:

Ativos tangíveis

- Máquinas e equipamentos.
- Veículos.

Ativos intangíveis

- Fundo de comércio/ponto comercial.

2. INTERESSADO

Este trabalho foi realizado por solicitação do Grupo Tribos, na pessoa do Sr. Alberto Aragão.

3. PROPRIETÁRIO

Conforme documentação apresentada, descrita no item cinco e aposta nos anexos deste trabalho, os bens móveis são de propriedade das empresas:

- 27 de Maio Comércio e Representações Ltda. (Loja Rua de Imperatriz)
- 25 de Agosto Comercial Ltda. (Loja Shopping Tacaruna)
- 26 de Fevereiro Comercial Ltda. (Loja Shopping Boa Vista)
- 24 de Outubro Comercial Ltda. (Loja Rua Nova)
- 28 de Janeiro Comercial Ltda. (Loja Shopping Center Recife)

4. OBJETIVO



O objetivo deste trabalho é a determinação do Valor de Tendência de Mercado, a preço de compra e venda, dos bens integrantes do Ativo Imobilizado das empresas do Grupo Tribos, para fins de compor o processo de Recuperação Judicial em andamento.

5. PRESSUPOSTOS

Para atender ao objetivo a que se propõe, este Laudo expressará o justo valor de mercado do imóvel, o qual é assim definido:

- “O valor expresso em termos monetários que o bem alcançaria se exposto à venda por um prazo razoável num mercado aberto em que haja um vendedor desejoso de vender e um comprador desejoso de comprar, ambos conhecedores do bem e do mercado e livres de pressões anormais”.
- Os avaliadores consideram que os elementos a eles fornecidos são legítimos e, que as informações prestadas por terceiros foram dadas de boa fé, merecendo, portanto, todo o crédito.
- Não foram feitas averiguações a respeito de restrições ao direito de propriedade ou de quaisquer ônus que pesem sobre os bens avaliandos.
- Para a individualização do objeto da avaliação, os avaliadores se valeram dos elementos abaixo relacionados:
 - Vistoria dos bens avaliandos por amostragem;
 - Pesquisas efetuadas no mercado imobiliário local;
 - Normas Brasileiras para Avaliação de Bens NBR-14.653, da ABNT.
 - Publicações especializadas em Engenharia de Avaliações.
 - Relação de máquinas disponibilizada pelo solicitante;
 - Cópia dos DRE das empresas relativo aos anos de 2012 a 2015, este último até o mês de setembro.



PREMISSAS INPORTANTES

- A avaliação dos bens intangíveis foram feitas por meio de estimativas, tomando-se por base relatórios financeiros simplificados, sem o aprofundamento de auditorias ou de inserção de mercado. Recomendamos que, por ocasião uma possível comercialização, terem seus valores reavaliados por critérios mais específicos e detalhados.
- As estimativas de fechamento do exercício de 2015, totalizado até setembro, foi feita com base no movimento histórico das lojas da empresa, que registram aumentos médios de 75% nos meses de maio e junho, de 50% no mês de novembro e de 275% no mês de dezembro, formado um ano de aproximadamente 16,25 meses de faturamento médio.
- Não foi feita conciliação contábil entre o inventário dos bens e os registros contábeis. As relações de bens integrantes do ativo disponibilizadas pelo contratante foram tratadas como verdadeiras e delas foram desconsiderados na avaliação os bens que não foram localizados ou informados de que não mais existiam na empresa.
- Não há por parte da Valor Engenharia, nem por nenhum de seus funcionários, interesses diretos ou indiretos no resultado desta avaliação.



6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A Norma Brasileira de Avaliação de Bens (NBR 14.653 da ABNT) estabelece que todo trabalho avaliatório receba uma classificação denominada **Especificação da Avaliação**, quanto à fundamentação e precisão dos resultados, estabelecida em razão do prazo demandado, dos recursos despendidos, bem como da disponibilidade de dados de mercado e da natureza do tratamento a ser empregado.

O **Grau de Fundamentação** de um trabalho está relacionado ao aprofundamento do trabalho avaliatório, com o envolvimento do avaliador na seleção da metodologia em razão da confiabilidade, quantidade, qualidade e natureza dos imóveis pesquisados.

O **Grau de Precisão** será determinado quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável numa avaliação, dependendo do resultado do tratamento estatístico dispensado a amostra utilizada no trabalho.

A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento “a priori” pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho do trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação “a priori”.

Assim sendo, de acordo o estabelecido na NBR 14.653, Parte 2, item nº 9, este trabalho avaliatório, conforme planilhas anexas atingiu:

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO				
Metodologia		Fundamentação	Precisão	Laudo
<input type="checkbox"/>	Comparativo Direto			Grau I
<input type="checkbox"/>	Evolutivo			
<input checked="" type="checkbox"/>	Custo de reposição	Grau I		



7. VISTORIA

7.1 COMPOSIÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado objeto deste trabalho está composto dos seguintes bens:

Ativos tangíveis

- Máquinas e equipamentos.
- Veículos.

Ativos intangíveis

- Fundo de comércio/ponto comercial.

Estas ativos estão descritos nas páginas seguintes, separados por rubrica, partindo-se de relatórios de inventario disponibilizado e considerado para avaliação os que foram efetivamente encontrados durante as vistorias realizadas.



7.2 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Estas máquinas utilizadas na fabricação das roupas vendidas nas lojas Tribos estão localizadas nas fábricas da Rua da Imperatriz e em Piedade, instaladas em prédios alugados.

LOCAL	TOMBO	DESCRIÇÃO	QUANT
FABRICA IMPERATRIZ	TB-013	Goleira – Siruba	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-014	Goleira – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-015	Goleira – Singer	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-012	Goleira – Siruba	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-048	Goleira b/ eletrica – Rimold	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-016	Goleira eletrônica cilíndrica – Siruba	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-063	Interlock – Kingtex	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-005	Overlock – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-051	Overlock – Feiyue	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-023	Overlock – Kingtex	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-069	Overlock – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-067	Overlock – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-066	Overlock – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-009	Overlock – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-010	Overlock – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-018	Overlock – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-017	Overlock – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-022	Overlock – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-033	Overlock – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-055	Overlock – Morita	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-054	Overlock – Morita	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-024	Overlock - Starte	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-057	Overlock – Starte	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-056	Overlock – Starte	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-052	Overlock – Starte	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-019	Overlock – Starte	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-008	Overlock – Stave	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-060	Overlock – Sun Special	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-059	Overlock – Sun Special	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-004	Overlock – Sun Special	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-020	Overlock – Sun Special	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-050	Overlock – Westman	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-027	Overlock – Westman	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-030	Overlock semi-eletrica – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-032	Overlock Starte	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-025	Overlock Westman	1





VALOR
ENGENHARIA

LOCAL	TOMBO	DESCRIÇÃO	QUANT
FABRICA IMPERATRIZ	TB-064	Overlock –Westman	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-055	Reta - Sun Special	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-028	Reta eletrica – Westman	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-029	Reta eletrica – Westman	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-058	Reta eletronica – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-021	Reta eletronica – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-001	Reta eletrônica – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-003	Reta eletrônica – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-011	Reta eletrônica – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-062	Reta eletronica – Sun Special	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-049	Reta eletronica – Typical Morita	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-061	Reta eletronica – Westman	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-006	Reta eletrônica – Westman	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-053	Reta S. – Brother	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-031	Reta semi-eletrica – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-026	Reta semi-eletronica – Lanmax	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-068	Reta simples – Sun Special	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-002	Reta simples – Sun Special	1
FABRICA IMPERATRIZ	TB-007	Reta simples – Sun Special	1
FABRICA PIEDADE	TB-039	Goleira – Protex	1
FABRICA PIEDADE	TB-045	Goleira – Starte	1
FABRICA PIEDADE	TB-036	Goleira – Sun Special	1
FABRICA PIEDADE	TB-074	Máquina de botão (pressão)	1
FABRICA PIEDADE	TB-075	Máquina de botão (pressão)	1
FABRICA PIEDADE	TB-076	Máquina de corte vertical	1
FABRICA PIEDADE	TB-077	Máquina de corte vertical	1
FABRICA PIEDADE	TB-071	Overlock – Juri	1
FABRICA PIEDADE	TB-034	Overlock – Lanmax	1
FABRICA PIEDADE	TB-043	Overlock – Rimold	1
FABRICA PIEDADE	TB-072	Overlock – Rimold	1
FABRICA PIEDADE	TB-042	Overlock – Singer	1
FABRICA PIEDADE	TB-038	Overlock – Starte	1
FABRICA PIEDADE	TB-040	Overlock – Starte	1
FABRICA PIEDADE	TB-047	Overlock – Westman	1
FABRICA PIEDADE	TB-073	Ponto corrente 12 agulhas – Siruba	1
FABRICA PIEDADE	TB-041	Reta – Lanmax	1
FABRICA PIEDADE	TB-046	Reta – Sun Special	1
FABRICA PIEDADE	TB-070	Reta – Sun Special	1
FABRICA PIEDADE	TB-036	Reta eletrônica – Lanmax	1
FABRICA PIEDADE	TB-037	Reta Semi-eletronica – Lanmax	1
FABRICA PIEDADE	TB-044	Travete eletronica – Westman	1

Valor Engenharia de Avaliação e Perícia Ltda.

Praça Miguel de Cervantes nº 60 Sala 1002 – Ilha do Leite – Recife - PE

(81) 3243.2121 www.valorengharia.com.br

9



Assinado eletronicamente por: ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA - 22/02/2016 19:07:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16022219025074200000010186881>
Número do documento: 16022219025074200000010186881

Num. 10232252 - Pág. 9

7.3 VEÍCULOS

Nesta rubrica está alocado o único veículo da empresa, a seguir descrito:

- Caminhonete da marca Fiat , modelo Ducato Cargo, ano 2011.

7.4 BENS INTANGÍVEIS

Foram considerados nesta rubrica o valor dos pontos comerciais ocupados pelas lojas ativas da Tribos, a seguir descritas:

Ponto comercial Tribos Shopping Boa Vista
Rua do Giriquiti 48, lojas 120, 121 e 122, Boa Vista, Recife, PE.

Ponto comercial Tribos Shopping Recife
Rua Padre Carapuceiro 777, lojas B155, Boa Viagem, Recife, PE.

Ponto comercial Tribos Shopping Tacaruna
Av. Agamenon Magalhães 153, loja 231B, Santo Amaro, Recife, PE.

Ponto comercial Tribos Rua Nova
Rua Nova 294, Santo Antônio, Recife, PE.

Ponto comercial Tribos Rua da Imperatriz
Rua da Imperatriz Tereza Cristina 84, Boa Vista, Recife, PE.



8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

Os bens constantes do ativo da empresa são classificados como bens de uso específico para a indústria de confecções, porém servem para outras atividades distintas que demandem serviços de costura, sendo assim passíveis de comercialização, mesmo já usados.

Dentre os itens avaliados, entendemos que o veículo apresenta maior liquidez, apesar do mercado se mostrar recessivo no momento, fruto da retirada da redução do IPI, seguido dos demais bens tangíveis.

O mercado empresarial de um modo geral se apresenta recessivo, diante de crise econômica que atravesso o País, de modo que podemos classificar o ativo das empresas do Grupo Tribos como de moderada a baixa liquidez no momento atual.

9. PESQUISA DE MERCADO

A metodologia avaliatória está bastante vinculada ao estudo comparativo dos valores e, nesse sentido, buscou-se a realização de pesquisas no mercado que possibilitassem estas comparações entre os bens avaliados e as ofertas existentes.

Para avaliação dos bens móveis foram consultados sites de vendas de fabricantes de máquinas de costura, buscando preços de bens similares, tanto novos quanto usados.

O veículo teve seu valor de mercado levantado em sites da internet que veiculam ofertas de veículos usados e tabelas oficiais da Fundação Getúlio Vargas adotados para efeito de contratação de seguros automotivos, que levam em conta o modelo e o ano do veículo e trabalham com os valores médios do mercado.

Os resultados das cotações e as respectivas fontes de consulta estão listados no anexo deste trabalho.



10. METODOLOGIA

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nas partes 1 e 2 da NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.

Avaliação dos bens móveis (equipamentos, veículos)

Na avaliação dos bens móveis foi adotado o Método do Custo de Reposição, segundo o qual a determinação do valor do bem baseia-se no custo de sua reposição por outro igual, de mesma marca e modelo, ou por outro semelhante, de mesma produtividade, considerando, entretanto, a depreciação dos bens avaliados em função de sua conservação e funcionalidade. O valor de reposição do bem corresponde ao preço de aquisição no mercado, sendo normalmente este valor determinado por consultas aos próprios fabricantes ou representantes legais. A vida útil de cada bem foi verificada na tabela do SERVIÇO DE RENDAS INTERNAS DO DEPARTAMENTO DE TESOURO DOS ESTADOS UNIDOS e ESTUDO DE VIDA ÚTIL PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO IBAPE-SP em obra especializada de Engenharia de Avaliação. No que diz respeito à influência do regime de trabalho e do tipo de manutenção, esses itens são levados em consideração no tratamento matemático de autoria do Eng. Hélio de Caires, no seu livro NOVOS TRATAMENTOS MATEMÁTICOS EM TEMAS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES (Editora PINI Ltda.) da maneira que se segue:

O valor de um bem em uso pode ser expresso da seguinte maneira:

$$V = V_0 \times [d(1-R) + R]$$

Onde:

V = valor atual do bem

V₀ = valor do bem novo

R = percentual não depreciável do bem (VALOR RESIDUAL)

d = taxa de depreciação

O Eng. Hélio de Caires, com a expressão acima, determinou o valor de uma máquina, partindo do seu valor de reposição, admitindo a existência de uma função de depreciação $d(t,u,T,T)$ na qual as variáveis são as seguintes:

t = idade real da máquina

u = coeficiente de manutenção

T = coeficiente de trabalho

T = vida útil média, para manutenção e trabalhos normais.

$d(t,u,T,T) = \underline{Vd(t,u,T,T)}$ onde:



$V_0 - r$

r = valor das partes residuais

Levando em consideração os regimes de trabalho e manutenção, atribuiu um parâmetro de correlação, de conformidade com a tabela seguinte:

TABELA I

MANUTENÇÃO		TRABALHO	
TIPO	COEFICIENTE (E)	TIPO	COEFICIENTE (F)
INEXISTENTE	0	NULO	0
SOFRÍVEL	5	LEVE	5
NORMAL	10	NORMAL	10
RIGOROSO	15	PESADO	15
PERFEITA	20	EXTREMO	20

Elaborou ainda duas tabelas, a Tabela II que expressa o trabalho x manutenção através do coeficiente \emptyset , que atuará sobre o percentual de vida do equipamento, e a Tabela III que expressa a depreciação d .



TABELA II

MANUTENÇÃO	TRABALHO	Ø (X,Y)
0	0	0,85
	5	1,19
	10	1,67
	15	2,34
	20	3,28
5	0	0,69
	5	0,95
	10	1,29
	15	1,76
	20	2,40
10	0	0,56
	5	0,75
	10	1,00
	15	1,32
	20	1,76
15	0	0,46
	5	0,59
	10	0,77
	15	1,00
	20	1,29
20	0	0,37
	5	0,47
	10	0,59
	15	0,75
	20	0,95



TABELA III (DEPRECIACÃO d)

$\varphi(t/T)$	D(t)	$\varphi(t/T)$	D(t)	$\varphi(t/T)$	D(t)	$\varphi(t/T)$	D(t)	$\varphi(t/T)$	D(t)
0,00	1,00000	0,39	0,56035	0,78	0,20186	1,17	0,05632	1,56	0,01439
0,01	0,99068	0,40	0,54867	0,79	0,19579	1,18	0,05442	1,57	0,01389
0,02	0,98120	0,41	0,53706	0,80	0,18988	1,19	0,05258	1,58	0,01341
0,03	0,97157	0,42	0,52554	0,81	0,18411	1,20	0,05080	1,59	0,01294
0,04	0,96178	0,43	0,51411	0,82	0,17850	1,21	0,04908	1,60	0,01249
0,05	0,95194	0,44	0,50277	0,83	0,17302	1,22	0,04741	1,61	0,01206
0,06	0,94175	0,45	0,49154	0,84	0,16770	1,23	0,04580	1,62	0,01164
0,07	0,93152	0,46	0,48041	0,85	0,16251	1,24	0,04424	1,63	0,01123
0,08	0,92115	0,47	0,46940	0,86	0,15746	1,25	0,04274	1,64	0,01084
0,09	0,91064	0,48	0,45951	0,87	0,15255	1,26	0,04128	1,65	0,01046
0,10	0,90000	0,49	0,44774	0,88	0,14778	1,27	0,03987	1,66	0,01010
0,11	0,88923	0,50	0,43710	0,89	0,14313	1,28	0,03851	1,67	0,00974
0,12	0,87834	0,51	0,42777	0,90	0,13862	1,29	0,03719	1,68	0,00940
0,13	0,86732	0,52	0,41624	0,91	0,13423	1,30	0,03592	1,69	0,00907
0,14	0,85620	0,53	0,40600	0,92	0,12996	1,31	0,03469	1,70	0,00876
0,15	0,84496	0,54	0,39592	0,93	0,12582	1,32	0,03350	1,71	0,00845
0,16	0,83362	0,55	0,38598	0,94	0,12179	1,33	0,03235	1,72	0,00816
0,17	0,82219	0,56	0,37620	0,95	0,11789	1,34	0,03124	1,73	0,00787
0,18	0,81067	0,57	0,36657	0,96	0,11409	1,35	0,03017	1,74	0,00760
0,19	0,79906	0,58	0,35709	0,97	0,11041	1,36	0,02913	1,75	0,00733
0,20	0,78737	0,59	0,34777	0,98	0,10683	1,37	0,02812	1,76	0,00707
0,21	0,77562	0,60	0,33862	0,99	0,10337	1,38	0,02716	1,77	0,00683
0,22	0,76380	0,61	0,32962	1,00	0,10000	1,39	0,02622	1,78	0,00659
0,23	0,75192	0,62	0,32079	1,01	0,09674	1,40	0,02531	1,79	0,00636
0,24	0,73999	0,63	0,31212	1,02	0,09357	1,41	0,02444	1,80	0,00613
0,25	0,72803	0,64	0,30362	1,03	0,09050	1,42	0,02360	1,81	0,00592
0,26	0,71602	0,65	0,29528	1,04	0,08753	1,43	0,02278	1,82	0,00571
0,27	0,70400	0,66	0,28711	1,05	0,08464	1,44	0,02199	1,83	0,00551
0,28	0,69195	0,67	0,27910	1,06	0,08185	1,45	0,02123	1,84	0,00532
0,29	0,67989	0,68	0,27126	1,07	0,07914	1,46	0,02050	1,85	0,00513
0,30	0,66783	0,69	0,26359	1,08	0,07651	1,47	0,01979	1,86	0,00495
0,31	0,65577	0,70	0,25608	1,09	0,07397	1,48	0,01910	1,87	0,00478
0,32	0,64372	0,71	0,24874	1,10	0,07151	1,49	0,01844	1,88	0,00461
0,33	0,63169	0,72	0,24156	1,11	0,06912	1,50	0,01780	1,89	0,00445
0,34	0,61969	0,73	0,23454	1,12	0,06681	1,51	0,01718	1,90	0,00429
0,35	0,60772	0,74	0,22769	1,13	0,06457	1,52	0,01658	1,91	0,00414



CONTINUAÇÃO DA TABELA

φ (t/T)	D(t)	φ (t/T)	D(t)	φ (t/T)	D(t)
1,95	0,00359	2,34	0,00089	2,73	0,00022
1,96	0,00347	2,35	0,00086	2,74	0,00021
1,97	0,00334	2,36	0,00083	2,75	0,00021
1,98	0,00323	2,37	0,00080	2,76	0,00020
1,99	0,00311	2,38	0,00077	2,77	0,00019
2,00	0,00300	2,39	0,00075	2,78	0,00018
2,01	0,00290	2,40	0,00072	2,79	0,00018
2,02	0,00280	2,41	0,00069	2,80	0,00017
2,03	0,00270	2,42	0,00067	2,81	0,00017
2,04	0,00260	2,43	0,00065	2,82	0,00016
2,05	0,00251	2,44	0,00062	2,83	0,00015
2,06	0,00243	2,45	0,00060	2,84	0,00015
2,07	0,00234	2,46	0,00058	2,85	0,00014
2,08	0,00226	2,47	0,00056	2,86	0,00014
2,09	0,00218	2,48	0,00054	2,87	0,00013
2,10	0,00210	2,49	0,00052	2,88	0,00013
2,11	0,00203	2,50	0,00050	2,89	0,00012
2,12	0,00196	2,51	0,00049	2,90	0,00012
2,13	0,00189	2,52	0,00047	2,91	0,00012
2,14	0,00182	2,53	0,00045	2,92	0,00011
2,15	0,00176	2,54	0,00044	2,93	0,00011
2,16	0,00170	2,55	0,00042	2,94	0,00010
2,17	0,00164	2,56	0,00041	2,95	0,00010
2,18	0,00158	2,57	0,00039	2,96	0,00010
2,19	0,00152	2,58	0,00038	2,97	0,00009
2,20	0,00147	2,59	0,00036	2,98	0,00009
2,21	0,00142	2,60	0,00035	2,99	0,00009
2,22	0,00137	2,61	0,00034	2,00	0,00008
2,23	0,00132	2,62	0,00033		
2,24	0,00127	2,63	0,00032		
2,25	0,00123	2,64	0,00030		
2,26	0,00119	2,65	0,00029		
2,27	0,00114	2,66	0,00028		
2,28	0,00110	2,67	0,00027		



O roteiro de cálculo apresentado a seguir foi aplicado para todos os bens móveis avaliados no presente trabalho:

Vo = valor de reposição (valor de novo em R\$)
V = valor atual do bem
R = valor residual em %
Ia = idade aparente em anos
Vu = vida útil em anos
M = classe de manutenção (de acordo com a Tabela I)
T = classe de trabalho (de acordo com a Tabela I)
Ø = retirado da Tabela II
 $\varphi = \text{Ø} \times (Ia/Vu)$

Com o valor de φ acima, entra-se na Tabela III e determina-se a depreciação **d**.

$$V = Vo \times [d(1-R)+R]$$

Avaliação dos bens intangíveis

A avaliação de um ponto comercial ou fundo de comércio leva em conta que um estabelecimento comercial em funcionamento tem o poder de geração de clientela e sua fidelização à atividade lá desenvolvida. Esta clientela/fidelização se evidencia fazendo crescer o faturamento nas demonstrações financeiras do estabelecimento. Quanto maior for a clientela vinculada ao estabelecimento, mais faturamento e lucro vai gerar para a empresa e assim agrega valor ao local, ao ponto comercial.

Quando o estabelecimento comercial se instala em prédios alugados, é comum os proprietários falarem em “luvas”, que são valores cobrados no início do contrato de locação e que o inquilino paga para poder desfrutar da boa localização comercial do imóvel. Por outro lado, o inquilino que desenvolve a atividade comercial no imóvel alugado e gera ali uma clientela fidelizada, decorrente de sua expertise na administração da atividade por ele desenvolvida, adquire direito a uma indenização decorrente da clientela criada, normalmente denominada de Fundo de Comércio.

Assim o ponto comercial pode ser visto do ponto de vista do proprietário do imóvel como um valor referente a “Luvas”, e do ponto de vista do inquilino como um “Fundo de Comércio”.

No presente trabalho o fundo de comércio referente as quatro lojas do Grupo Tribos, e que funcionam com o nome fantasia de TRIBOS, serão estimados em função dos resultados financeiros de cada uma das lojas, por meio de DRE simplificadas.





Como estas DRE apontam queda de faturamento nas 5 lojas e resultados negativos em alguns anos, o cálculo do lucro líquido no triênio futura ficou prejudicado em função das baixas projeções de faturamento bruto, decorrentes da manutenção do modelo de gestão atual.

Como no projeto de recuperação judicial serão inseridas mudanças de gestão com vistas a recuperação da empresa, os pontos foram avaliados com base no faturamento médio do ano de 2015, ajustados com base na sazonalidade histórica dos faturamentos mensais, assim resumidos:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RB	800	800	800	800	1400	1400	800	800	800	800	1200	3000
IND	1	1	1	1	1,75	1,75	1	1	1	1	1,5	3,75
ACUM	1	2	3	4	5,75	7,5	8,5	9,5	10,5	11,5	13	16,75



11. CÁLCULOS AVALIATIVOS

11.1 - VALOR DOS BENS MÓVEIS

TOMBO	DESCRIÇÃO	QUANT	CONDIÇÕES				COEF DE USO	IDADE APA-RENTE	VIDA UTIL	% VIDA	DEPREC	VALOR RESID	VALOR TOTAL DE NOVO	FATOR DEPREC	AVALIAÇÃO R\$
			COD	MANUT	TRAB										
TB-013	Goleira – Siruba	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	4.500,00	0,4934	2.220,26	
TB-014	Goleira – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	4.500,00	0,4934	2.220,26	
TB-039	Goleira – Protex	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	4.500,00	0,4934	2.220,26	
TB-015	Goleira – Singer	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	4.500,00	0,4934	2.220,26	
TB-012	Goleira – Siruba	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	4.500,00	0,4934	2.220,26	
TB-045	Goleira – Starte	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	4.500,00	0,4934	2.220,26	
TB-036	Goleira – Sun Special	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	4.500,00	0,4934	2.220,26	
TB-048	Goleira b/ eletrica – Rimold	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-016	Goleira eletrônica cilíndrica – Siruba	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	5.000,00	0,4934	2.466,95	
TB-063	Interlock – Kingtex	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	5.990,00	0,4934	2.955,41	
TB-074	Máquina de botão (pressão)	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	2.000,00	0,4934	986,78	
TB-075	Máquina de botão (pressão)	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	2.000,00	0,4934	986,78	
TB-076	Máquina de corte vertical	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	2.200,00	0,4934	1.085,46	
TB-077	Máquina de corte vertical	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	2.200,00	0,4934	1.085,46	
TB-005	Overlock – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-051	Overlock – Feiyue	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-071	Overlock – Juri	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-023	Overlock – Kingtex	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-069	Overlock – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-067	Overlock – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-066	Overlock – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-009	Overlock – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-010	Overlock – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-018	Overlock – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-017	Overlock – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-022	Overlock – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-033	Overlock – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-034	Overlock – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-055	Overlock – Morita	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-054	Overlock – Morita	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-043	Overlock – Rimold	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-072	Overlock – Rimold	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-042	Overlock – Singer	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-024	Overlock – Starte	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-057	Overlock – Starte	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-056	Overlock – Starte	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-052	Overlock – Starte	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-019	Overlock – Starte	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-038	Overlock – Starte	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-040	Overlock – Starte	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-008	Overlock – Stave	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-060	Overlock – Sun Special	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-059	Overlock – Sun Special	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-004	Overlock – Sun Special	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	
TB-020	Overlock – Sun Special	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19	





VALOR
ENGENHARIA

TB-050	Overlock – Westman	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19
TB-027	Overlock – Westman	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19
TB-047	Overlock – Westman	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19
TB-030	Overlock semi-eletrica – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19
TB-032	Overlock Starte	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19
TB-025	Overlock Westman	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19
TB-064	Overlock – Westman	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	3.300,00	0,4934	1.628,19
TB-073	Ponto corrente 12 agulhas – Siruba	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	7.000,00	0,4934	3.453,73
TB-041	Reta – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-055	Reta – Sun Special	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-046	Reta – Sun Special	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-070	Reta – Sun Special	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-028	Reta eletrica – Westman	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-029	Reta eletrica – Westman	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-036	Reta eletrônica – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-058	Reta eletrônica – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-021	Reta eletrônica – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-001	Reta eletrônica – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-003	Reta eletrônica – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-011	Reta eletrônica – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-062	Reta eletrônica – Sun Special	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-049	Reta eletrônica – Typical Morita	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-061	Reta eletrônica – Westman	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-006	Reta eletrônica – Westman	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-053	Reta S. – Brother	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-031	Reta semi-eletrica – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-026	Reta semi-eletrica – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-037	Reta Semi-eletrica – Lanmax	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-068	Reta simples – Sun Special	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-002	Reta simples – Sun Special	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-007	Reta simples – Sun Special	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	1.600,00	0,4934	789,42
TB-044	Travete eletrônica – Westman	1	10.10	Normal	Normal	1	5	10	0,5	0,4371	10%	15.000,00	0,4934	7.400,85
	Caminhonete Ducato Cargo ano 2011	1	10.10	Normal	Normal	1	4	10	0,4	0,5487	10%	86.180,00	0,5938	51.173,94

168.793,18

VALOR DE MERCADO DOS BENS MOVEIS = ~R\$ 168.800,00

Valor Engenharia de Avaliação e Perícia Ltda.

Praça Miguel de Cervantes nº 60 Sala 1002 – Ilha do Leite – Recife - PE

(81) 3243.2121 www.valorengharia.com.br

20



Assinado eletronicamente por: ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA - 22/02/2016 19:07:04
https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16022219025074200000010186881
Número do documento: 16022219025074200000010186881

Num. 10232252 - Pág. 20

11.2 VALOR DOS BENS INTANGÍVEIS

No caso dos pontos comerciais foram estudados os faturamentos brutos dos últimos anos e definidas as equações que representam as evoluções de cada loja, projetando assim o resultado do triênio futuro.

Como estas DRE apontam queda de faturamento nas 5 lojas e resultados negativos em alguns anos, o cálculo do lucro líquido no triênio futura ficou prejudicado em função das baixas projeções de faturamento bruto, decorrentes da manutenção do modelo de gestão atual.

Como no projeto de recuperação judicial serão inseridas mudanças de gestão com vistas a recuperação da empresa, os pontos foram avaliados com base no faturamento médio do ano de 2015, ajustados com base na sazonalidade histórica dos faturamentos mensais. Os valores assim encontrados estão equivalentes a uma média de 9 a 10 alugueis mensais vigentes nos locais:

DISTRIBUIÇÃO DO FATURAMENTO													
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
BASE	1,00	1,00	1,00	1,00	1,75	1,75	1,00	1,00	1,00	1,00	1,50	3,75	16,75
ACUM	1,00	2,00	3,00	4,00	5,75	7,50	8,50	9,50	10,50	11,50	13,00	16,75	
EMPRESAS													
24 DE OUTUBRO - RUA NOVA									880.727,00				
DISTRIBUIÇÃO MENSAL	83.878,76	83.878,76	83.878,76	83.878,76	146.787,83	146.787,83	83.878,76	83.878,76	83.878,76	83.878,76	125.818,14	314.545,36	1.404.969,26
													RECEITA BRUTA MEDIA MENSAL
													117.080,77
													PONTO COMERCIAL (3 X RBM)
													351.242,32
26 DE FEVEREIRO - SHOPPING BOA VISTA									463.666,00				
DISTRIBUIÇÃO MENSAL	44.158,67	44.158,67	44.158,67	44.158,67	77.277,67	77.277,67	44.158,67	44.158,67	44.158,67	44.158,67	66.238,00	165.595,00	739.657,67
													RECEITA BRUTA MEDIA MENSAL
													61.638,14
													PONTO COMERCIAL (3 X RBM)
													184.914,42
25 DE AGOSTO - SHOPPING TACARUNA									738.471,00				
DISTRIBUIÇÃO MENSAL	70.330,57	70.330,57	70.330,57	70.330,57	123.078,50	123.078,50	70.330,57	70.330,57	70.330,57	70.330,57	105.495,86	263.739,64	1.178.037,07
													RECEITA BRUTA MEDIA MENSAL
													98.169,76
													PONTO COMERCIAL (3 X RBM)
													294.509,27
27 DE MAIO - RUA DA IMPERATRIZ - FILIAL													182.592,87
DISTRIBUIÇÃO MENSAL	48.691,43	48.691,43	48.691,43	48.691,43	85.210,01	85.210,01	48.691,43	48.691,43	48.691,43	48.691,43	73.037,15	182.592,87	815.581,49
													RECEITA BRUTA MEDIA MENSAL
													67.965,12
													PONTO COMERCIAL (3 X RBM)
													203.895,37
28 DE JANEIRO - SHOPPING RECIFE									850.000,00				2.910,00
DISTRIBUIÇÃO MENSAL	80.952,38	80.952,38	80.952,38	80.952,38	141.666,67	141.666,67	80.952,38	80.952,38	80.952,38	80.952,38	121.428,57	303.571,43	1.355.952,38
													RECEITA BRUTA MEDIA MENSAL
													112.996,03
													PONTO COMERCIAL (3 X RBM)
													338.988,10
													1.373.549,47

VALOR DE MERCADO DOS PONTOS COMERCIAIS

= ~R\$ 1.373.550,00



12. CONCLUSÃO

Considerando que os valores obtidos nos cálculos avaliatórios são frutos de estudos estatísticos realizados sobre amostras formadas por dados de mercado, com resultados satisfatórios para o grau de fundamentação e de precisão do trabalho, os avaliadores concluem que os mesmos atendem aos objetivos deste trabalho, e assim o determinam, de forma arredondada, em:

VALORES DE TENDÊNCIA DE MERCADO

RUBRICA	VALOR DE MERCADO – R\$
Máquinas e equipamentos	117.626,00
Veículos	51.174,00
Pontos comerciais	1.373.550,00
Total dos ativos	1.542.350,00



13. TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Laudo de Avaliação é composto por 22 (vinte e duas) folhas e mais Anexos, todas elas rubricadas pelo avaliador, com exceção desta última que vai assinada pelo mesmo signatário deste trabalho.

Recife, 2 de fevereiro de 2016.

VALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA LTDA.

CNPJ Nº 41.052.275/0001-56

CREA 5544-PE



AFONSO MACHADO DE FARIAS FILHO
ENG. CIVIL CREA 7.350-D/PE.
DIRETOR TÉCNICO



GUSTAVO REIS DE FARIAS
ENG. CIVIL CREA 52.558-D/PE.
DIRETOR TÉCNICO



NUNO FRUTUOSA DA SILVA
ENG. ELÉTRICO CREA 34.512-D/PE.
DIRETOR TÉCNICO



ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

MAQUINA	MARCA / MODELO	PREÇOS	
		Usada	Nova
Interlock	Yamanta completa		2.200,00
Interlock	Kingflex UH 9005 352		5.999,00
Interlock	Kingflex 5 fios SH 7005	2.100,00	
Interlock	Kingflex 5 fios SH 6000	1.699,00	
Interlock	Singer industrial		2.290,00
Interlock	Kingflex UH 9005 353		5.899,00
Golaneira	Kingflex FT 6500	2.499,00	
Golaneira	Eletrônica		2.279,00
Golaneira	Lanmax LM 41500	2.500,00	
Overlock	Singer 4 fios industrial, com mesa		3.405,00
Overlock	Singer 5 fios industrial, com mesa		3.068,80
Overlock	Singer 5 fios industrial, com mesa		3.561,60
Overlock	Singer 3 fios industrial, com mesa		2.878,29
Overlock	Lanmax LM 303	1.900,00	
Reta	Lanmax LM9900	850,00	
Reta	Singer com Direct Drive		1.750,00
Reta	Singer sem Direct Drive		1.590,00
Reta	Yamata FY 8700 M		1.549,00
Reta	Sum Special completa	999,00	
Reta	Juki	999,00	
Reta	Gemmy eletrônica com corte e direct drive		2.800,00
Travete	Lanmax LM 9100 eletrônico	7.500,00	
veiculo	Ducato Cargo Curto 2.3 ME Diesel 2011	50.766,00	86.180,00
veiculo	Ducato Cargo Longo 2.3 ME Diesel 2011	51.463,00	90.206,00
Ponto corrente	Máquina Elastiqueira 12 Agulhas Siruba Vc008-12064p Industri	5.000,00	
Ponto corrente	Elastiqueira (Cintureira) 12 Agulhas Nova Mod Siruba Complet		5.399,00
Ponto corrente	Elastiqueira 12 Agulhas Siruba Vc008 Semi Nova C Kit Adidas	4.799,00	
Ponto corrente	12 Agulhas Ponto Corrente, Elastiqueira Siruba		8.520,00
Botão	Prensa Para Pregar Botão, Rebite Etc Novac Ompletinha		1.890,00
Botão	Prensa Excêntrica Para Pregar Botão De Pressão Ilhós Rebite, com mesa		2.000,00
Corte	Máquina Para Corte E Furação Persiana Vertical Tecido		5.990,00
Corte	Máquina De Corte De Tecido Lanmax Faca Vertical De 8 550 W		2.200,00
Corte	Máquina De Corte De Tecido De Persianas Vertical		4.430,00

Fontes

<http://search.pontofrio.com.br/loja/Maquina-De-Costura-Overlock>
<http://www.buscape.com.br/produto?id=154&xro=0,1878&precomin=1650,0&obn=1&neids=125&xrc1878=18515>
<http://www.buscape.com.br/janome-costura-eletronica-3160qdc>
<http://lista.mercadolivre.com.br/maquina-de-costura-reta-starte>
http://produto.mercadolivre.com.br/MLB-725448629-interloque-kingtex-05-fios-bitola-media-sh-7005-semi-novo-_JM
<http://lista.mercadolivre.com.br/elastiqueira-siruba-12-agulhas>
[http://lista.mercadolivre.com.br/maquina-prensar-bot%C3%A3o#D\[A:maquina-prensar-bot%C3%A3o\]](http://lista.mercadolivre.com.br/maquina-prensar-bot%C3%A3o#D[A:maquina-prensar-bot%C3%A3o])
[http://lista.mercadolivre.com.br/maquina-de-corte-vertical#D\[A:maquina-de-corte-vertical\]](http://lista.mercadolivre.com.br/maquina-de-corte-vertical#D[A:maquina-de-corte-vertical])





VALOR
ENGENHARIA

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



Valor Engenharia de Avaliação e Perícia Ltda.
Praça Miguel de Cervantes nº 60 Sala 1002 – Ilha do Leite – Recife - PE
(81) 3243.2121 www.valorengenharia.com.br

25



Assinado eletronicamente por: ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA - 22/02/2016 19:07:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16022219025074200000010186881>
Número do documento: 16022219025074200000010186881

Num. 10232252 - Pág. 25







ANEXO III – PLANILHAS DE ENQUADRAMENTO

Tabela 2 – Graus de fundamentação para laudos de avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isolados

Item	Descrição	Graus			PONTOS
		III	II	I	
1	Vistoria	Caracterização completa e identificação fotográfica do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e acionamentos.	Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias.	Caracterização sintética do bem, com fotografia.	1
2	Funcionamento	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo.	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações.	Não foi possível observar o funcionamento.	1
3	Fontes de informação e dados de mercado	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 3 cotações de bens novos similares.	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 2 cotações de bens novos similares.	Para custo de reedição: uma cotação direta para bem novo similar.	1
		Para valor de mercado: no mínimo 3 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando.	Para valor de mercado: 2 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando.	Para valor de mercado: 1 dado de mercado de bem similar no estado do avaliando.	
		As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo.	As informações e condições de fornecimento devem estar relatadas no laudo.	Citada a fonte de informação.	
4	Depreciação	Implícita no valor de mercado do bem.	Calculada por metodologia consagrada.	Arbitrada.	2
TOTAL DE PONTOS					5

Tabela 3 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação (avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isolados)

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Restrições	Todos os itens no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos os itens no mínimo no grau I

FUNDAMENTAÇÃO :	GRAU I
-----------------	--------



ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA

DRE DAS EMPRESAS

26 DE FEVEREIRO COMERCIAL LTDA

DRE	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	Especial 2015	Projeção ano 2015
Receita Bruta	2.939.316	2.056.056	1.680.660	463.666	739.658,30
Deduções da Receita Bruta	(960.182)	(602.281)	(492.444)	(166.941)	
Receita líquida	1.979.134	1.453.775	1.188.216	296.726	
Custos Mecadoria	(1.125.594)	(1.274.346)	(791.663)	(307.697)	
Lucro Bruto	853.540	179.429	396.553	(10.972)	
Despesas e outras Receitas					
Despesas Administrativas	(420.029)	(305.541)	(350.269)	(23.506)	
Despesas Tributárias	(12.600)	(38.414)	(15.471)	(3.183)	
Despesas com Pessoal	(382.910)	(296.604)	(232.555)	(151.673)	
Resultado antes do Resultado Financeiro	38.001	(461.130)	(201.742)	(189.334)	
Despesas Financeiras	(55.275)	(41.636)	(141.519)	(25.434)	
Receitas Financeiras	-	-	-	-	
Resultado Não Operacional					
Outras Receitas					
Venda Imobilizado					
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	(17.274)	(502.766)	(343.261)	(214.768)	
Imposto de renda	-	-	-	-	
Contribuição social	-	-	-	-	
Resultado do período	(17.274)	(502.766)	(343.261)	(214.768)	



25 DE AGOSTO COMERCIAL LTDA

DRE	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	Especial 2015	Projeção ano 2015
Receita Bruta	2.594.194	1.831.793	1.966.953	738.471	1.178.036
Deduções da Receita Bruta	(820.400)	(559.431)	(623.072)	(212.204)	
Receita líquida	1.773.794	1.272.362	1.343.881	526.267	
Custos Mecadoria	(1.182.371)	(1.139.268)	(941.113)	(395.106)	
Lucro Bruto	591.423	133.094	402.768	131.160	
Despesas e outras Receitas					
Despesas Administrativas	(254.123)	(546.596)	(527.735)	(25.818)	
Despesas Tributárias	(9.458)	(17.862)	(9.889)	(2.908)	
Despesas com Pessoal	(360.663)	-	-	(165.291)	
Resultado antes do Resultado Financeiro	(698.303)	(622.661)	(134.856)	(62.857)	
Despesas Financeiras	(74.059)	(58.203)	(29.345)	(26.060)	
Receitas Financeiras	-	-	-	-	
Resultado Não Operacional					
Outras Receitas	-	-	-	-	
Venda Imobilizado	-	-	-	-	
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	(106.880)	(489.567)	(164.201)	(88.917)	
Imposto de renda	-	-	-	-	
Contribuição social	-	-	-	-	
Resultado do período	(106.880)	(489.567)	(164.201)	(88.916)	



27 DE MAIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

matriz e filial

DRE	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	Especial 2015	Projeção ano 2015
Receita Bruta	7.582.256	14.143.183	9.925.551	3.905.117	6.229.592
Deduções da Receita Bruta	(1.698.221)	(3.240.044)	(2.416.640)	(861.973)	
Receita líquida	5.884.035	10.903.139	7.508.911	3.043.144	
Custos Mecadoria	(4.598.534)	(3.345.477)	(1.915.713)	(3.328.354)	
Lucro Bruto	1.285.501	7.557.662	5.593.198	(285.210)	
Despesas e outras Receitas					
Despesas Administrativas	(2.037.681)	(5.076.752)	(4.053.277)	(1.740.060)	
Despesas Tributárias	(154.852)	(209.700)	(94.328)	(11.033)	
Despesas com Pessoal	(476.231)	-	-	(1.429.571)	
Outras Receitas Operacionais	13.568	-	-	-	
Resultado antes do Resultado Financeiro	(1.369.895)	2.271.210	1.445.593	(3.465.874)	
Despesas Financeiras	(78.285)	(182.281)	(100.782)	(229.660)	
Receitas Financeiras	-	8.347	146.639	18.726	
Doações e Subvenções	673.379	-	-	456.030	
Resultado Não Operacional					
Outras Receitas	-	-	-	-	
Venda Imobilizado	-	-	-	-	
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	(774.801)	2.097.276	1.491.450	(3.220.777)	
Imposto de renda	(207.481)	(250.230)	(113.511)	(58.634)	
Contribuição social	-	(147.729)	(102.160)	(41.383)	
Resultado do período	(982.282)	1.699.317	1.275.779	(3.320.794)	



24 DE OUTUBRO COMERCIAL LTDA

DRE	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	Especial 2015	Projeção ano 2015
Receita Bruta	3.380.353	2.569.162	2.548.953	880.727	1.404.970
Deduções da Receita Bruta	(926.455)	(770.402)	(723.802)	(276.293)	
Receita líquida	2.453.898	1.798.760	1.825.151	604.434	
Custos Mecadoria	(1.437.535)	(1.528.868)	(1.186.499)	(434.735)	
Lucro Bruto	1.016.363	269.892	638.652	169.699	
Despesas e outras Receitas					
Despesas Administrativas	(268.735)	(602.643)	(530.439)	(114.161)	
Despesas Tributárias	(16.879)	(65.787)	(10.398)	(1.994)	
Despesas com Pessoal	(470.048)	-	-	(195.025)	
Resultado antes do Resultado Financeiro	(810.011)	(742.551)	97.815	(141.481)	
Despesas Financeiras	(54.349)	(74.121)	(76.652)	(63.721)	
Receitas Financeiras	-	-	67	-	
Resutado Não Operacional					
Outras Receitas					
Venda Imobilizado					
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	206.352	(472.659)	21.230	(205.202)	
Imposto de renda	(76.598)	-	-	-	
Contribuição social	-	-	-	-	
Resultado do período	129.754	(472.659)	21.230	(205.202)	



28 DE JANEIRO COMERCIAL LTDA

DRE	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	Especial 2015
Receita Bruta	2.359.781	1.564.059	1.605.032	
Deduções da Receita Bruta	(745.412)	(467.794)	(465.721)	
Receita líquida	1.614.369	1.096.265	1.139.311	-
Custos Mecadoria	(884.016)	(939.796)	(813.603)	
Lucro Bruto	730.353	156.469	325.708	-
Despesas e outras Receitas				
Despesas Administrativas	(315.176)	(244.021)	(398.421)	
Despesas Tributárias	(11.009)	(6.209)	(4.638)	
Despesas com Pessoal	(318.041)	(255.273)	(186.538)	
Resultado antes do Resultado Financeiro	86.127	(349.034)	(263.889)	-
Despesas Financeiras	(121.414)	(31.531)	(36.310)	
Receitas Financeiras	20.992	-	-	
Resultado Não Operacional				
Outras Receitas				
Venda Imobilizado				
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	(14.295)	(380.565)	(300.199)	-
Imposto de renda	-	-	-	-
Contribuição social	-	-	-	-
Resultado do período	(14.295)	(380.565)	(300.199)	-



28 DE JANEIRO COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ: 03.698.806/0001-93

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(valores expressos em reais)

	2015
Receita Líquida de revenda de Mercadorias	2.037,53
Custos De Produção/Mercadoria	-7.175,46
Lucro Bruto	-5.137,93
(-) Despesas Operacionais	
Trabalhista	-8.251,19
	-8.251,19
Resultado Antes das Despesas e Receitas Financeiras	-13.389,12
Despesas Financeiras	-485,35
	-485,35
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-13.874,47
Prejuízo do Exercício	-13.874,47

Recife, 31 DE DEZEMBRO DE 2015


Alberto Aragão de Albuquerque
Diretor
CPF:434.160.044-34


Ascone Assessoria Contábil de NE LTDA
Técnicos Contábil
CRC-PE 023.111/O-0
Magno Vicente
CRC-PE 023.111/O-0
CPF:042.560.134-0



ANEXO II

LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

GRUPO TRIBOS

Fevereiro de 2016

D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda – PPK Soluções
Praça Miguel de Cervantes, 60 Sl.1401 · Recife / PE · CEP 50070-030 · Tel.: 81 **3314.0040**

1



Sumário

1	Escopo	4
2	Abrangência e Restrição do Trabalho	4
3	Breve Histórico e Mercado de Atuação	7
3	Razões da Crise.....	8
3.1	A Retração do Crédito	10
3.2	O Preço do Crédito	12
3.3	A Desaceleração da Economia Brasileira.....	15
4	Metodologia e Premissas Adotadas	16
4.1	Premissas Adotadas	18
5	Parâmetros Operacionais.....	20
6	DRE Projetado	21
7	Fluxo de Caixa Projetado.....	22
8	Projeção de Pagamento Passivo	23



Recife-PE, 22 de fevereiro de 2016.

O presente Laudo Econômico Financeiro é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – II e III¹ da Lei. 11.101/05 e é parte **integrante e inseparável** do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas que compõem o **GRUPO TRIBOS**, processo que corre junto à 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, sob número 0003283-70.2015.8.17.2810.

O pleno entendimento do presente Laudo se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do qual é parte **integrante e inseparável**.

O estudo ora apresentado baseou-se em: (i) Informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) Demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial das **Recuperandas**; (iii) Consultas a seu sistema de informações gerenciais e contábeis.

Pelo que abaixo se demonstra, a empresa e o Plano de Recuperação Judicial apresentam viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas abaixo.

PPK Soluções

João Rogério Alves Filho

Economista

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

...

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



1 Escopo

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo preparar as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa das **Recuperandas**, fornecendo subsídios ao Plano de Recuperação Judicial nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da Lei de Recuperação de Empresas e Falência nº 11.101/05.

2 Abrangência e Restrição do Trabalho

A participação e o trabalho técnico desenvolvidos pela **PPK SOLUÇÕES** neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pelas **RECUPERANDAS**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva das **RECUPERANDAS** e foram utilizadas na projeção de resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do Plano de Recuperação Judicial, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa das **RECUPERANDAS**, e, conseqüentemente sua capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no Plano de Recuperação Judicial do qual é parte integrante e inseparável.

Ressalta-se que a **PPK SOLUÇÕES** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações das próprias **RECUPERANDAS**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte das **RECUPERANDAS**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras, precisas e completas.



Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão das **RECUPERANDAS**, fora do nosso controle e o controle das **RECUPERANDAS**.

Dessa forma, este Laudo constitui uma mera estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que eventualmente poderá ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequencia do acima exposto, a **PPK SOLUÇÕES** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste Laudo Econômico Financeiro.

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK SOLUÇÕES**, atividades relacionadas à gestão das **RECUPERANDAS**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este Laudo é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de suportar as informações contidas no Plano de Recuperação Judicial do processo em questão.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste Laudo, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste Laudo foram aprovadas pela administração e gestão das **RECUPERANDAS** e refletem a expectativa de sua administração quanto



ao desempenho futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da Lei 11.101/05.

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), as **RECUPERANDAS** se reservam ao direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no Plano de Recuperação Judicial.



3 Breve Histórico e Mercado de Atuação

De origem pernambucana, a **TRIBOS** foi fundada em outubro de 1996, com sua primeira loja localizada na Rua Gervásio Pires, em Recife-PE, atuando no mercado varejista de vestuário e acessórios.

Já em março de 1997, era inaugurada a segunda loja da **TRIBOS**, localizada no Bairro de Boa Viagem, em Recife-PE. Ao longo de sua trajetória, as EMPRESAS alcançaram o importante feito de estarem presentes em TODOS os Shopping Centers da Região Metropolitana do Recife.

A partir de 2007, a TRIBOS iniciou seu processo de expansão para outras cidades, tendo aberto lojas em Salvador-BA.

Seguindo a tendência mundial do comércio varejista, a partir de março de 2011 a empresa passou a realizar vendas para todo o território nacional através de sua plataforma de comércio eletrônico.

Com boa parte de suas vendas realizadas através de mercadorias de produção própria, as **RECUPERANDAS** têm em sua fábrica localizada em Jaboatão dos Guararapes-PE, um importante diferencial competitivo no segmento em que estão inseridas.

Contando com cerca de 100 colaboradores, as EMPRESAS têm seu nome fantasia identificado por seu público-alvo através da seguinte marca:



As EMPRESAS têm como Missão a elevação da autoestima de seus clientes, valorizando a beleza feminina, através de produtos de moda, com conforto, qualidade, tecnologia, ousadia e preços justos, proporcionando a realização pessoal



e profissional dos colaboradores, fornecedores e sócios, para que se sintam orgulhosos por fazerem parte da família TRIBOS.

3 Razões da Crise

As principais causas que contribuíram ao longo dos últimos anos para a crise econômico-financeira das **RECUPERANDAS** foram assim descritas pelos patronos² do Pedido de **Recuperação Judicial** do presente processo:

“Assim como dito alhures, a **TRIBOS**, desde sua fundação, em 1996, experimentava um cenário demasiadamente positivo, de desenvolvimento econômico e expansão.

Até o ano de 2011, as **LOJAS TRIBOS** vinham crescendo, em média, 30% a 40% ao ano. Em função disso, nesse mesmo ano, na esteira do histórico de crescimento, fizeram uma série de investimentos, os quais foram pagos através de empréstimos bancários, cujos prazos iniciais para pagamento iniciar-se-iam a partir dos anos de 2012 e 2013.

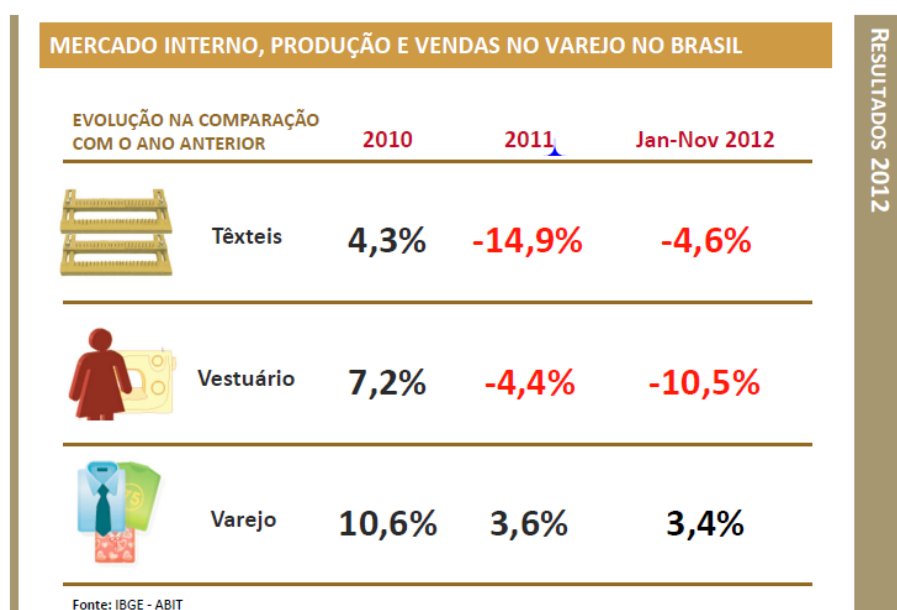
Em 2011, portanto, abriram a loja do Shopping Boa Vista; em 2012, fizeram a inauguração da **TRIBOS** no Shopping RioMar Recife e a troca da loja da Rua da Imperatriz, indo para um prédio maior, o que possibilitou a abertura de uma loja voltada para o atacado e a ampliação da costura.

No entanto, a despeito dos investimentos realizados, no ano de 2012, as vendas começaram a cair, ainda de forma tímida, como um reflexo das dificuldades econômicas enfrentadas pelo Brasil, o que repercutiu no setor têxtil e de confecções, do qual as **LOJAS TRIBOS** fazem parte.

² Matos, Paurá & Beltrão Advogados



A fim de ilustrar esse cenário, mostramos o levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conjunto com a ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confeção, no qual é possível verificar uma considerável redução dos resultados do ano de 2012, quando comparados com os anos anteriores.



Em 2015, com o agravamento da situação econômica do País e o cenário de alta da inflação, as **LOJAS TRIBOS**, apesar dos esforços para manter sua competitividade e, sobretudo, sua clientela, viu suas vendas caírem de forma significativa.

Como se pode observar, as **LOJAS TRIBOS**, apoiadas na onda de seu forte crescimento contínuo, realizaram uma grande quantidade de investimentos patrocinados por empréstimos bancários na iminência de um momento de retratação das vendas, imprevisível e alheio às suas vontades, o que afetou significativamente o fluxo de caixa do grupo, o qual passou a enfrentar, a



partir de então, dificuldades para cumprir com suas obrigações perante seus credores e fornecedores.

Como as **LOJAS TRIBOS** estavam crescendo cada vez mais até o ano de 2012, fixaram metas altas para o ano de 2013. Investiram em produção, compra de matéria-prima e produtos, mas não tiveram o retorno desse investimento em vendas, provocando um aumento de estoque e, conseqüentemente, a diminuição da capacidade de saldar suas obrigações.

Dessa maneira, diante de circunstâncias, que fogem aos poderes de administração e aos desígnios de gestão dos sócios das **LOJAS TRIBOS**, o processo de Recuperação é medida de extrema relevância para a viabilidade do soerguimento do grupo, com o retorno de sua saudável situação econômico-financeira.”

Podemos aprofundar os aspectos citados acima, sendo eles exógenos à gestão das **EMPRESAS**, com os seguintes dados:

3.1 A Retração do Crédito

Recente reportagem veiculada na Folha de São Paulo, em 18 de janeiro passado, atesta a restrição de oferta de crédito pela qual passa nosso sistema financeiro.

“Os financiamentos liberados para empresas recuaram para o menor patamar em mais de dez anos, quando só começava o mais recente ciclo de expansão no crédito.

Os motivos foram desde a queda nas vendas e a alta nos estoques - conseqüências da recessão - até a falta de confiança para novos investimentos diante da crise e a desestruturação dos setores de óleo e gás e de infraestrutura, um dos que mais demandavam crédito, após a Lava Jato.



Também pesou para o freio o aumento dos juros. A taxa do capital de giro, por exemplo, subiu de 30,2% para 47,1% de janeiro a novembro, segundo o Banco Central.

APERTO NO CRÉDITO - Financiamentos para empresas volta ao patamar de 2004

No ano passado, os bancos concederam R\$ 1,332 trilhão em empréstimos para pessoa jurídica com juros de mercado (sem contar BNDES e demais linhas subsidiadas) até novembro, de acordo com o BC. É menos que o R\$ 1,378 trilhão de todo o ano de 2004 após atualização pelo IPCA. Mesmo se dezembro surpreender, não deve superar o R\$ 1,525 trilhão de 2005.

Além da queda na demanda, os bancos negaram crédito para muitas empresas a fim de atender regras internas de gerenciamento e diversificação de risco.

Quanto mais empréstimo feito a áreas consideradas "sensíveis", mais recursos são retidos para formar as provisões contra eventuais calotes.

Mesmo companhias distantes da Lava Jato -incorporadoras, metalúrgicas, fabricante de móveis e autopeças, além de micro e pequenas empresas em geral - tiveram crédito negado, porque já tinham tomado muito empréstimo nos anos anteriores.

Os poucos segmentos preservados foram o agronegócio e os voltados à exportação, que reagiram principalmente no segundo semestre.

Entre as saídas encontradas por Banco do Brasil, Bradesco e Itaú para incrementar o crédito foi financiar a rede de fornecedores de grandes empresas. Nesse caso, a líder garante os pagamentos dos fornecedores com base nos pedidos feitos ou previstos.

A vantagem é que o fornecedor, geralmente empresa pequena, passa a ter acesso aos juros de uma grande. E o banco se livra do risco da pequena, que demanda maior provisão para perdas de crédito. Isso ocorreu nos setores de laticínios, moveleiro, têxtil e varejista.

No passado, era comum essas empresas tomarem dinheiro emprestado para repassar aos fornecedores, assumindo o papel de banco. A própria Petrobras faz isso com a rede de mais de 20 mil fornecedores cadastrados."



3.2 O Preço do Crédito

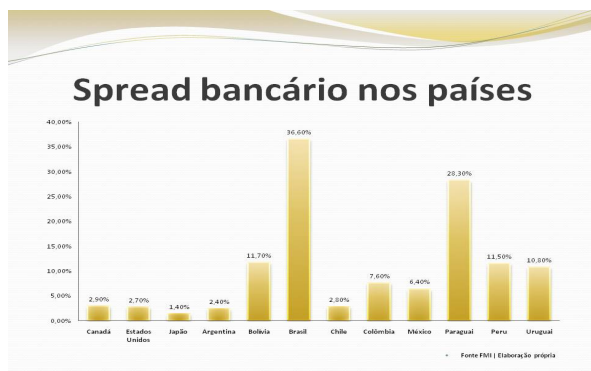
Outra razão relevante para a aceleração do deterioramento das contas das **RECUPERANDAS** foi a elevação dos juros durante o ano de 2015, conforme política adotada pela autoridade monetária nos últimos anos. É significativo o crescimento das despesas financeiras, decorrentes de juros, sofridas por empresas que contam com capital de terceiros para o fomento de sua atividade empresarial, como se pode observar do gráfico abaixo, elaborado de acordo com dados do Banco Central:



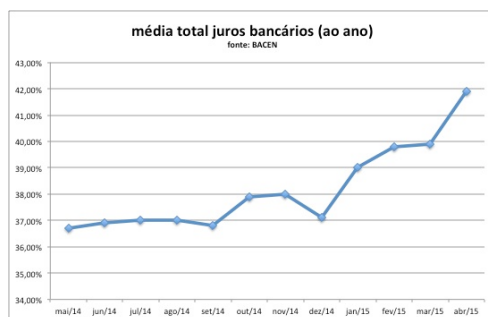
Assim, o aumento das taxas de juros praticadas no mercado provocou forte aceleração no endividamento de curto prazo da empresa, gerando uma situação de endividamento que pode vir a comprometer a continuidade da atividade empresarial da Requerente.

O crescimento dos juros da economia é, ainda, alavancado pela elevação dos *spreads* bancários. *Spread* bancário é a diferença entre o que os bancos pagam na captação de recursos e o que eles cobram ao conceder um empréstimo a uma pessoa física ou jurídica. Como se sabe, o *spread* brasileiro é um dos mais altos do mundo, conforme demonstrado no gráfico abaixo, elaborado pelo Fundo Monetário Internacional – FMI:





O *spread* elevado está ligado aos altos juros praticados pelos bancos brasileiros. Isso porque quanto maior o *spread*, maior é o lucro do banco nas suas operações. E, para aumentar a lucratividade, os bancos elevam as taxas de juros dos empréstimos, o que, por conseguinte, acaba por prejudicar a capacidade das **RECUPERANDAS** em cumprir com os pagamentos a que se obriga perante os bancos. Os dados do Banco Central demonstram essa realidade, agravada nos últimos meses:



Conforme podemos observar, tais informações convergem com a Nota para a Imprensa emitida pela Autoridade Monetária em 27 de janeiro de 2016, onde lê-se (grifamos):



"1.1 - Taxas de juros e inadimplência

A taxa média de juros das operações de crédito do sistema financeiro, computadas as contratações com recursos livres e direcionados, atingiu 29,8% a.a. em dezembro, com redução de 0,6 p.p. no mês e aumento de 6,1 p.p. no ano (+1,3 p.p. em 2014). No crédito livre, a taxa média de juros situou-se em 47,3% a.a., com declínio de 0,8 p.p. no mês e avanço de 10 p.p. no ano (+3,9 p.p. em 2014). No crédito direcionado, a taxa média alcançou 9,9% a.a., com redução de 0,4 p.p. no mês e aumento anual de 2,1 p.p. (+0,3 p.p. em 2014).

...

Nos empréstimos às empresas, a taxa média situou-se em 20,9% a.a., com redução de 0,3 p.p. no mês e alta de 4,4 p.p. no ano (+0,8 p.p. em 2014). No crédito livre, a taxa declinou 0,2 p.p. no mês, para 30% a.a. (desconto de duplicatas: -1,8 p.p.), enquanto, no direcionado, recuou 0,5 p.p. para 10,1% a.a. (financiamentos para investimentos do BNDES: -0,6 p.p.).

O spread bancário referente às operações com recursos livres e direcionados diminuiu 0,7 p.p. no mês, mas aumentou 3,8 p.p. no ano (+1,1 p.p. em 2014), alcançando 18,7 p.p.

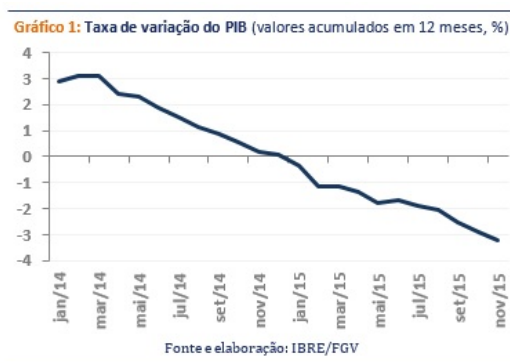
Os indicadores relativos aos segmentos de pessoas físicas e jurídicas situaram-se em 26,6 p.p. (-0,8 p.p.) e 9,9 p.p. (-0,6 p.p.), respectivamente. O spread alcançou 32,1 p.p. (-1,2 p.p. no mês) no crédito livre e 3,4 p.p. (-0,1 p.p.) no direcionado."



3.3 A Desaceleração da Economia Brasileira

A desaceleração no crescimento da economia brasileira enfrentada ao longo dos últimos anos trouxe consigo uma queda significativa no consumo dos produtos ofertados pelas **RECUPERANDAS**, quer pela queda no Índice de Confiança do Consumidor (menos propenso ao consumo), quer pela queda nos investimentos propiciada por essa aceleração.

O efeito perverso desses dois fatores pode ser facilmente identificado nos gráficos que abaixo demonstramos.



Os dois aspectos acima têm resultado em uma queda no consumo dos produtos ofertados pela pelas **RECUPERANDAS**, quer pela queda no Índice de



Confiança do Consumidor (menos propenso ao consumo), quer pela desaceleração da economia.

Como consequência, o endividamento passou a aumentar de forma recorrente, reduzindo a capacidade das **RECUPERANDAS** de honrar os pagamentos de seus credores, enfrentando momentânea crise de liquidez, a qual terá sua viabilidade atestada através dos instrumentos e prazos previstos na Lei 11.101/05, à qual se vêm as **EMPRESAS** obrigadas a buscar refúgio.

4 Metodologia e Premissas Adotadas

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PRJ** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das **RECUPERANDAS**, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim³, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

As projeções foram realizadas para um período de 12 (doze) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas das próprias **RECUPERANDAS** em relação ao comportamento de mercado, preços, custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros das **RECUPERANDAS**, para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações das **RECUPERANDAS**

³ Ver item 2



conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão das **Recuperandas** direcionará todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente; bem como, no posicionamento de mercado, visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Para compatibilizar o valor da dívida com a capacidade de geração de caixa, será necessário um deságio sobre os créditos inscritos na relação geral de credores; bem como, concessão de carência e parcelamento dos pagamentos.

O planejamento estratégico das **EMPRESAS** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da Lei 11.101/05, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

Com o objetivo de tornamos inteligível, o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o resultado do Demonstrativo de Resultado, do Fluxo de Caixa Projetado e do Fluxo de Pagamento de Passivos para o período em análise, sendo certo podermos fornecer toda e qualquer informação **pertinente e esclarecedora** a qualquer interessado, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão das **Recuperandas**. Para tanto, faz-se apenas necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível⁴.

⁴ No momento da emissão do presente Laudo, o processo encontra-se em transição entre Administradores Judiciais, sendo suficiente que entrem em contato com a PPK Soluções para que o endereço eletrônico seja fornecido.



4.1 Premissas Adotadas

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo:

- As projeções foram realizadas em valores reais, ou seja, desconsiderando-se as variações inflacionárias tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
- As projeções de resultado e caixa englobam as operações de todas as **RECUPERANDAS**.
- Atendendo a premissa de valores reais acima citada, as taxas de juros projetadas a débito e a crédito do projeto foram também estimadas como taxas de juros reais, ou seja, descontados os efeitos inflacionários.
- Os juros reais para remuneração dos credores foi aplicado à razão de 2,00% a.a., sendo certo que a correção desses valores, quando aplicável, se dará pela variação da Caderneta de Poupança.
- Os juros reais para captação de recursos provenientes da Necessidade de Capital de Giro (NCG) foi aplicado à razão de 1,00% a.m..
- Os juros reais para remuneração de excesso de caixa foi aplicado à razão de 2,00% a.a. .
- Foi adotado o Regime Caixa para as projeções à guisa de simplificação do modelo, sendo certo que os resultados apresentaram variações desprezíveis quando comparados ao Regime Competência de apropriação desses custos e despesas.



- As contas de resultado tiveram os centavos ocultados em sua apresentação, embora todo o projeto tenha trabalhado com 9 casas decimais em arredondamento científico.
- Todos os valores estão apresentados em reais.
- As provisões revertidas encontram-se disponíveis dos pontos de vista contábil e financeiro.
- As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
- Todas as variáveis do projeto foram consideradas contínuas, sendo que no caso das variáveis discretas, as alterações de resultado apresentados com a mudança de conceito se mostrou irrelevante aos resultados apresentados.
- Para os projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês 7 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PRJ**.
- A Tributação sobre vendas da Empresa foi calculada com base na legislação vigente, aplicando-se o resultado da apuração de cada um dos tributos.
- Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico das **RECUPERANDAS**, com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento.
- Os custos e despesas parametrizados, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.





5 Parâmetros Operacionais

Receita Bruta	100,00%
Deduções da Receita Bruta	-25,34%
Receita Líquida	74,66%
CMV	-40,38%
Lucro Bruto	34,28%
Despesas Administrativas	-12,50%
Despesas Tributárias	-0,32%
Despesas com Pessoal	-18,32%
EBITDA	3,14%

Projeção Vendas	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI
Total	R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.500.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.500.000,00

Projeção Vendas	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII
Total	R\$ 9.500.000,00	R\$ 9.500.000,00	R\$ 9.500.000,00	R\$ 9.500.000,00	R\$ 9.500.000,00	R\$ 9.500.000,00





6 DRE Projetado

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI
Receita Bruta	R\$ 8.000.000	R\$ 8.500.000	R\$ 9.000.000	R\$ 9.000.000	R\$ 9.000.000	R\$ 9.500.000
Deduções da Receita Bruta	R\$(2.027.200)	R\$(2.153.900)	R\$(2.280.600)	R\$(2.280.600)	R\$(2.280.600)	R\$(2.407.300)
Receita Líquida	R\$ 5.972.800	R\$ 6.346.100	R\$ 6.719.400	R\$ 6.719.400	R\$ 6.719.400	R\$ 7.092.700
CMV	R\$(3.230.400)	R\$(3.432.300)	R\$(3.634.200)	R\$(3.634.200)	R\$(3.634.200)	R\$(3.836.100)
Lucro Bruto	R\$ 2.742.400	R\$ 2.913.800	R\$ 3.085.200	R\$ 3.085.200	R\$ 3.085.200	R\$ 3.256.600
Despesas Administrativas	R\$(1.000.000)	R\$(1.062.500)	R\$(1.125.000)	R\$(1.125.000)	R\$(1.125.000)	R\$(1.187.500)
Despesas Tributárias	R\$ (25.600)	R\$ (27.200)	R\$ (28.800)	R\$ (28.800)	R\$ (28.800)	R\$ (30.400)
Despesas com Pessoal	R\$(1.465.600)	R\$(1.557.200)	R\$(1.648.800)	R\$(1.648.800)	R\$(1.648.800)	R\$(1.740.400)
Despesas RJ	R\$ (300.000)	R\$ (300.000)	R\$ (150.000)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
EBITDA	R\$ (48.800)	R\$ (33.100)	R\$ 132.600	R\$ 282.600	R\$ 282.600	R\$ 298.300

	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII
Receita Bruta	R\$ 9.500.000	R\$ 9.500.000	R\$ 9.500.000	R\$ 9.500.000	R\$ 9.500.000	R\$ 9.500.000
Deduções da Receita Bruta	R\$(2.407.300)	R\$(2.407.300)	R\$(2.407.300)	R\$(2.407.300)	R\$(2.407.300)	R\$(2.407.300)
Receita Líquida	R\$ 7.092.700	R\$ 7.092.700	R\$ 7.092.700	R\$ 7.092.700	R\$ 7.092.700	R\$ 7.092.700
CMV	R\$(3.836.100)	R\$(3.836.100)	R\$(3.836.100)	R\$(3.836.100)	R\$(3.836.100)	R\$(3.836.100)
Lucro Bruto	R\$ 3.256.600	R\$ 3.256.600	R\$ 3.256.600	R\$ 3.256.600	R\$ 3.256.600	R\$ 3.256.600
Despesas Administrativas	R\$(1.187.500)	R\$(1.187.500)	R\$(1.187.500)	R\$(1.187.500)	R\$(1.187.500)	R\$(1.187.500)
Despesas Tributárias	R\$ (30.400)	R\$ (30.400)	R\$ (30.400)	R\$ (30.400)	R\$ (30.400)	R\$ (30.400)
Despesas com Pessoal	R\$(1.740.400)	R\$(1.740.400)	R\$(1.740.400)	R\$(1.740.400)	R\$(1.740.400)	R\$(1.740.400)
Despesas RJ	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
EBITDA	R\$ 298.300	R\$ 298.300	R\$ 298.300	R\$ 298.300	R\$ 298.300	R\$ 298.300





7 Fluxo de Caixa Projetado

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI
Saldo Inicial	R\$ (82.354)	R\$ 319.307	R\$ 188.863	R\$ 131.589	R\$ 227.418	R\$ 327.282
Devoluções Caução	R\$ 500.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Geração de Caixa	R\$ (48.800)	R\$ (33.100)	R\$ 132.600	R\$ 282.600	R\$ 282.600	R\$ 298.300
Pagamentos RJ	R\$ (39.063)	R\$ (89.395)	R\$ (179.055)	R\$ (176.542)	R\$ (174.026)	R\$ (300.302)
Parcelamento Tributos	R\$ (12.523)	R\$ (12.904)	R\$ (13.297)	R\$ (13.701)	R\$ (14.118)	R\$ (14.547)
Juros Sobre / Excesso Caixa	R\$ 2.047	R\$ 4.955	R\$ 2.479	R\$ 3.472	R\$ 5.408	R\$ 6.387
Saldo Final	R\$ 319.307	R\$ 188.863	R\$ 131.589	R\$ 227.418	R\$ 327.282	R\$ 317.119

	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII
Saldo Inicial	R\$ 317.119	R\$ 312.343	R\$ 329.322	R\$ 351.308	R\$ 248.425	R\$ 150.485
Devoluções Caução	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Geração de Caixa	R\$ 298.300	R\$ 298.300	R\$ 298.300	R\$ 298.300	R\$ 298.300	R\$ 298.300
Pagamentos RJ	R\$ (294.314)	R\$ (287.658)	R\$ (283.032)	R\$ (407.203)	R\$ (400.265)	R\$ (393.327)
Parcelamento Tributos	R\$ (14.990)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Juros Sobre / Excesso Caixa	R\$ 6.228	R\$ 6.336	R\$ 6.718	R\$ 6.020	R\$ 4.026	R\$ 2.130
Saldo Final	R\$ 312.343	R\$ 329.322	R\$ 351.308	R\$ 248.425	R\$ 150.485	R\$ 57.588





8 Projeção de Pagamento Passivo

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI
Classe I	R\$ 39.062,60	R\$ 39.062,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe II	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe III	R\$ -	R\$ 46.251,19	R\$ 164.518,36	R\$ 162.205,70	R\$ 159.893,03	R\$ 275.845
Classe IV	R\$ -	R\$ 4.081	R\$ 14.537	R\$ 14.336	R\$ 14.133	R\$ 24.457
Extraconcursal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Impostos	R\$ 12.523,35	R\$ 12.904,26	R\$ 13.296,75	R\$ 13.701,18	R\$ 14.117,92	R\$ 14.547,33
TOTAL	R\$ 51.585,95	R\$ 102.299,49	R\$ 192.352,22	R\$ 190.242,69	R\$ 188.143,95	R\$ 314.849

	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII
Classe I	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe II	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe III	R\$ 271.220	R\$ 266.595	R\$ 261.969	R\$ 375.609	R\$ 368.671	R\$ 361.733
Classe IV	R\$ 23.094	R\$ 21.063	R\$ 21.063	R\$ 31.594	R\$ 31.594	R\$ 31.594
Extraconcursal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Impostos	R\$ 14.989,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 309.304	R\$ 287.658	R\$ 283.032	R\$ 407.203	R\$ 400.265	R\$ 393.327

Observe-se que os pagamentos deverão seguir a determinação contida no Plano, sendo certo que o Passivo da Classe I – Trabalhista será pago em 12 parcelas. A apropriação em dois exercícios distintos dos valores a serem pagos deve-se ao fato da projeção do pagamento da primeira parcela estar previsto para o 7º mês das projeções, conforme explicitado nas premissas acima.



GRUPO TRIBOS
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES TRABALHISTAS
Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	MOEDA	VALOR
Alexsandra Alves de Almeida	R\$	5.748,00
Cintia Maria da Conceição de Andrade	R\$	6.000,00
Cristiane Torres da Silva	R\$	4.000,00
Davi de Souza Cavalcanti	R\$	1.200,00
Flávia de Souza Andrade Duarte	R\$	3.600,00
Jessica Islena Freitas de Souza	R\$	1.440,00
José Carlos Medeiros Júnior	R\$	720,00
Lidiane Maria Francisco	R\$	5.200,00
MANUELY SILVESTRE DE LIMA	R\$	4.000,00
Monica Maria da Silva Muniz	R\$	2.674,20
Mychelyne Aparecida dos Santos	R\$	7.200,00
Priscila Lane Martins Pinto Ribeiro	R\$	1.980,00
Roberto Pacheco Ferreira	R\$	600,00
Soraya Mendes Ribeiro	R\$	780,00
Tacilene Andrade do Nascimento	R\$	5.280,00
SALVIANA LIMA DE OLIVEIRA	R\$	4.020,00
Sandra Cassiano Peres Rivera	R\$	603,00
MÔNICA BARROS DA SILVA	R\$	2.800,00
Marcos Venício de Santana Lins	R\$	2.160,00
ANA PAULA MARTINS DA SILVA	R\$	8.000,00
MARIA MARTA DAMÁSIO DA SILVA	R\$	4.000,00
Michelle Dantas Santos Weiland	R\$	1.320,00
WALQUÍRIA MARIA DA CONCEIÇÃO	R\$	4.800,00



GRUPO TRIBOS

RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	MOEDA	VALOR
A&H COMERCIAL LTDA	R\$	3.912,30
Abamar Consultoria Comercial e Participações Societárias Ltda	R\$	138.225,00
ANA FRANCISCA DE MOURA	R\$	4.306,50
ASSOCIACAO DE LOJISTA DE SHOPPING DO ESTADO DE PERNAMBUCO	R\$	1.028,17
AVIL TEXTIL LTDA	R\$	2.774,77
BANCO DO BRASIL	R\$	2.406.789,63
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	1.774.025,18
CDS - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	R\$	1.650,00
CENTAURO SOLUCOES EM IMPRESSOS LTDA	R\$	1.509,82
CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	R\$	142.864,61
CONFECCOES MARINHO LTDA	R\$	23.374,85
DIARIO DE PERNAMBUCO SA	R\$	5.400,00
DOU TEX SA INDUSTRIA TEXTIL	R\$	5.725,30
EMAMI Participações S/A	R\$	253.200,44
EME QUATRO INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA	R\$	8.574,58
ERNESTO VIEIRA RAMOS 41639472487	R\$	1.373,10
ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD	R\$	5.158,95
HSBC BANK BRASIL S.A.	R\$	663.042,34
Imobiliária CM Ltda	R\$	379.898,08
INSTITUTO CICLOS DE EMPRESAS FAMILIARES LTDA	R\$	17.395,00
Itaú Unibanco S.A	R\$	1.351.841,79
KALIMO TEXTIL LTDA	R\$	27.839,70
MARLES INDUSTRIA TEXTIL E COMERCIO LTDA	R\$	87.471,05
MILLENNIUM NETWORK LTDA	R\$	5.897,99
MXM GRAFICA E EDITORA LTDA	R\$	5.147,93
NAUTEC ELETRONICA LTDA	R\$	9.516,96
QUALYBAG ECO PACK IND DE EMBALAGEM DO NORDESTE LTDA	R\$	25.540,00
RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A	R\$	7.680,00
RÁDIO VENEZA LTDA	R\$	23.000,00
SAO PEDRO DE ALCANTARA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA	R\$	5.085,49
SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A	R\$	1.129,60
SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	R\$	20.421,04
SUCCESSO 103 FM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME	R\$	12.100,00
TACARUNA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	220.519,50
TEXTIL DALUTEX LTDA	R\$	74.235,89
VASCONCELOS COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	R\$	170.588,45



GRUPO TRIBOS**RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES ENQUADRADOS COMO MICOREEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	MOEDA	VALOR
ANX INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA - ME	R\$	8.639,06
BARBOSA & XAVIER LTDA - ME	R\$	970,00
BOA VISTA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP	R\$	14.691,67
CLAYTON SANT'ANNA AVIAMENTOS - EPP	R\$	2.836,04
CONCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	R\$	187.634,82
ETIQUETAS GIULI LTDA - ME	R\$	17.269,35
GRAFIZA GRAFICA RAPIDA LTDA - ME	R\$	5.000,00
GREEN CINTOS E AVIAMENTOS LTDA - EPP	R\$	1.280,60
JCL INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - EPP	R\$	1.640,00
JFS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - EPP	R\$	88.649,56
LUIZ CARLOS DE SOUSA CONFECÇOES - ME	R\$	14.257,60
LUZINETE B DOS SANTOS CONFECÇOES - ME	R\$	1.503,49
MIXMETAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DA MODA EIRELI	R\$	4.894,64
R. MARINHO MALHAS - EIRELI	R\$	13.266,01
RAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - EPP	R\$	30.089,00
SAFETEC INFORMATICA EIRELI	R\$	4.763,56
SEI DAE AVIAMENTOS EIRELI - EPP	R\$	4.658,06
V. A. GUIDI GPC METAIS LTDA. - ME	R\$	4.898,25
ZANTHUS JEANS LTDA - ME	R\$	10.071,01

